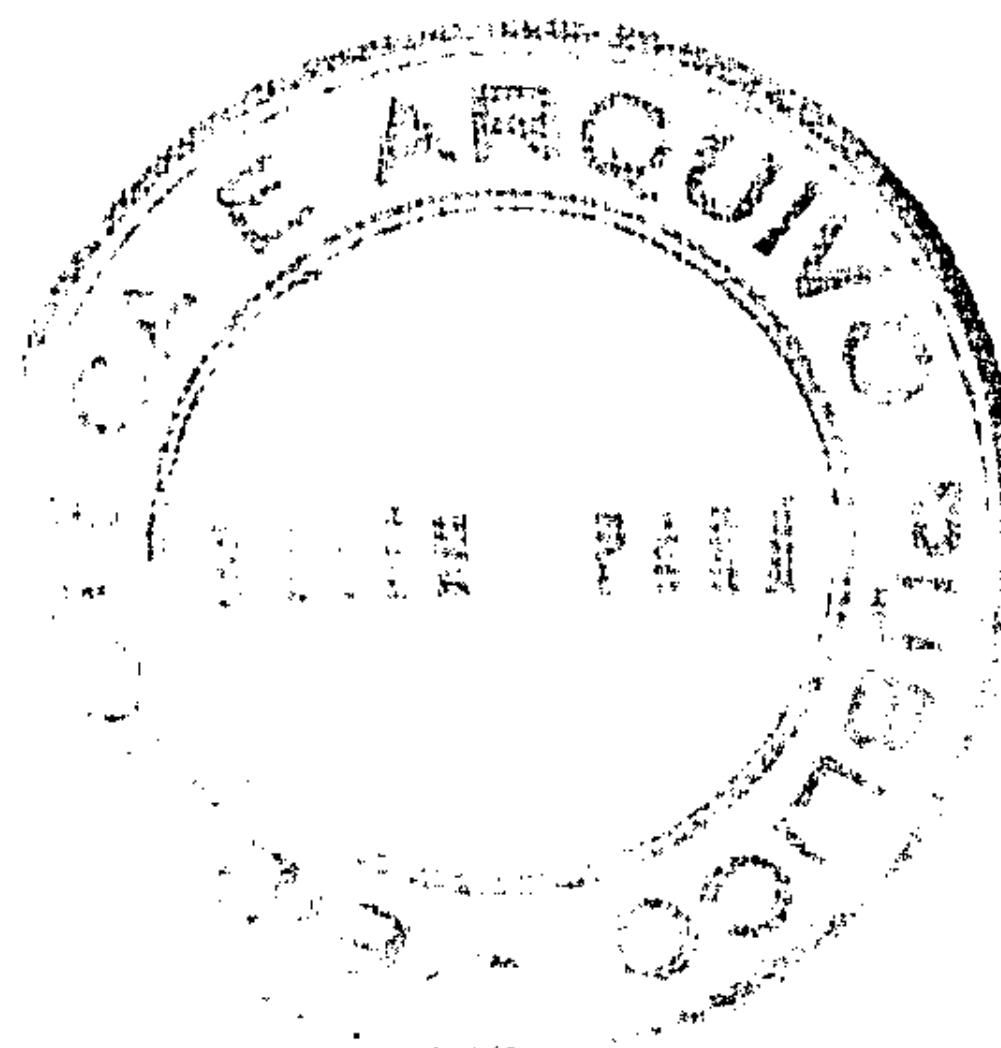
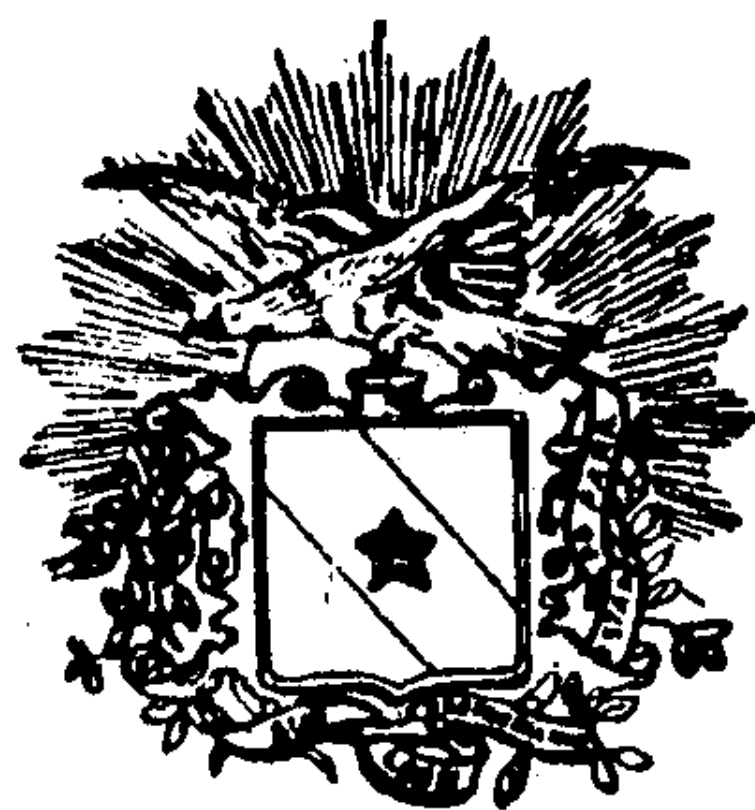




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N.º 22.063

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7.578, ...
7.579, 7.580, 7.581, 7.582,
7.583 e 7.584

PORTARIAS Ns. 1.544,
1.545 e 1.547

DECRETOS
Do Governo do Estado
XXX

EXPEDIENTES
Da Justiça Federal
XXX

DECRETOS LEGISLA-
TIVOS Ns. 48/70 e 8/71
PORTARIAS

ATA
Da Assembléia
Legislativa
XXX

ACÓRDOS
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PAGINAS: 6, 7 e 8

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Resol. N. 30 Aprova as instruções e fixa o número de vagas do
Concurso Vestibular de 1972

DECRETO N. 7.578 DE 23 DE JUNHO DE 1971
Concede Tempo integral a funcionário da Secretaria de Estado de Governo
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido ao Bacharel Asdrubal Mendes Bentes, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria de Estado de Governo, o regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 70% (setenta por cento) sobre seus vencimentos como Sub-Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2.º — A presente concessão terá vigência a partir de 18 de junho de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
 BARREIRA

Governador do Estado,
 em exercício
Ronaldo Passarinho Pinto de Souza
 Secretário de Estado
 de Governo
 (G. — Reg. n. 292)

DECRETO N. 7.579 DE 23 DE JUNHO DE 1971
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na letra "e" do artigo 7.º, do Estatuto da Fundação do Bem Estar Social do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.709, de 26 de setembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Recomendar à Presidência do Conselho Estadual do Bem Estar Social (CEBES), o Sr. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal.

Art. 2.º — Nomear para a Vice-Presidência do Conselho Estadual do Bem Estar Social, o Cônego Geraldo Bruno de Menezes.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

tado do Pará, 23 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
 BARREIRA
 Governador do Estado,
 em exercício
Ronaldo Passarinho Pinto de Souza
 Secretário de Estado
 de Governo

DECRETO N. 7.580 DE 23 DE JUNHO DE 1971

Homologa Resolução do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 095, de 11 de junho de 1971, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza o Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para a abertura do crédito suplementar do valor de Cr\$ 182.350,00 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias que se encontram insuficientes para atender aos diversos encargos da Autarquia.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
 BARREIRA

Governador do Estado,
 em exercício
Ronaldo Passarinho Pinto de Souza
 Secretário de Estado
 de Governo

RESOLUÇÃO N. 095 DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o parágrafo 1.º, do art. 63, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário autorizar a abertura de créditos adicionais;

Considerando que, de acordo com a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, diversas verbas constantes do orçamento vigente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, apresentam-se insuficientes para atender aos diversos encargos da Autarquia;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para a abertura do crédito suplementar no valor de Cr\$ 182.350,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta Cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias que se encontram insuficientes para atender aos diversos encargos da Autarquia.

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
 Presidente do Conselho Previdenciário
 (G. — Reg. n. 292)

DECRETO N. 7.581 DE 23 DE JUNHO DE 1971

Homologa Resoluções da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam homologadas as Resoluções da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), que abaixo menciona:

RESOLUÇÃO n. 024, de 27.5.71 — Dá nova redação ao artigo 3.º, da Resolução n. 021/70, de 1.4.70;

RESOLUÇÃO n. 025, de 20.5.71 — Autoriza a renovação dos convênios firmados através Resolução n. 017/70 — FEP;

RESOLUÇÃO n. 026, de 20.5.71 — Autoriza o Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a assinar Convênio com a Congregação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo;

RESOLUÇÃO n. 027, de 20.5.71 — Autoriza o Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a assinar Convênio com a Congregação Salesiana.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
 BARREIRA

Governador do Estado,
 em exercício
Ronaldo Passarinho Pinto de Souza
 Secretário de Estado
 de Governo
 (G. — Reg. n. 292)

RESOLUÇÃO N. 024 DE 27 DE MAIO DE 1971

Assunto: — Dá nova redação ao Art. 3.º da Resolução n. 021/70 de 1.º de abril de 1970.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 19, alínea "F", do Estatuto e,

Considerando a necessidade de dar nova redação ao Art. 3.º da Resolução n. 021/70 de 1.4.70.

RESOLVE:

Art. 1.º — O artigo 3.º da Resolução 021 de 1.4.70 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º — Os Professores somente terão direito à diferença salarial proveniente da alteração de padrão, no mês de sua regularização perante a Coordenadoria do Serviço Escolar da FEP, devendo es-

sa diferença sar paga no mês seguinte ao da apresentação do documento comprobatório de sua regularização".

Art. 2.º — A presente Resolução não terá valor retroativo, entrando em vigor a partir de 1.º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, em 27 de maio de 1971.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho Diretor
(G. — Reg. n. 292)

RESOLUÇÃO N. 025 DE 20 DE MAIO DE 1971

Assunto: — Autoriza a renovação dos Convênios firmados através Resolução n. 017/70—FEP.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 19, item "T" do Estatuto, e, de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica autorizado o Sr. Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a renovar os convênios com os estabelecimentos relacionados na Resolução n. 017/70 de 25 de março de 1970.

Art. 2.º — Ficam incluídos como cláusula do contrato o pagamento de Diretor e Secretário.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de março de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, em 20 de maio de 1971.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho Diretor
(G. — Reg. n. 292)

RESOLUÇÃO N. 026 DE 20 DE MAIO DE 1971

Assunto: — Autoriza o Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará a assinar Convênio com a Congregação

das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 19, item "T" do Estatuto, e, de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autoriza o Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a assinar Convênio com a Congregação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo para a manutenção do Instituto Maria de Matias no Município de Altamira.

Art. 2.º — O Convênio de que trata o Artigo anterior será pelo prazo de um (1) ano letivo.

Art. 3.º — Competirá à Fundação Educacional do Estado do Pará, pagar de seus recursos a remuneração do Diretor, Secretário, Professores, dois servidores administrativos e material de expediente, nas bases vigentes ou que vierem a ser fixadas no futuro e o fornecimento do material de expediente.

Art. 4.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de março de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, em 20 de maio de 1971.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho Diretor
(G. — Reg. n. 292)

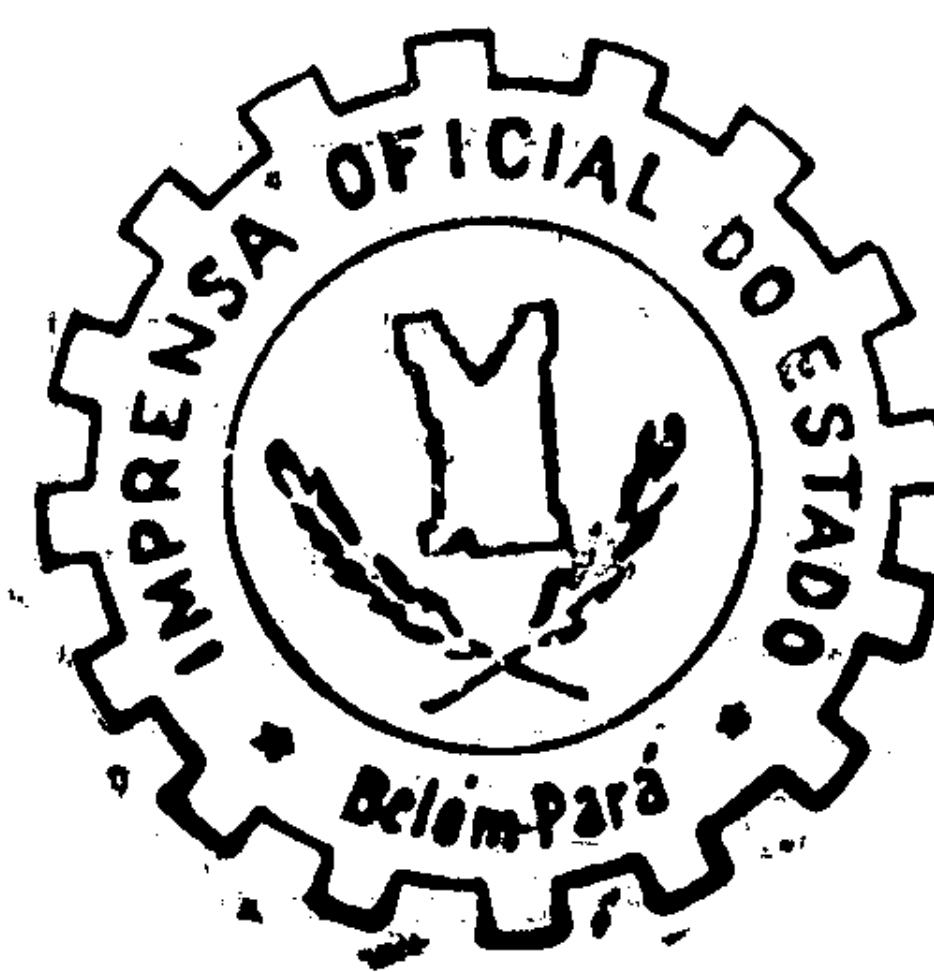
RESOLUÇÃO N. 027 DE 20 DE MAIO DE 1971

Assunto: — Autoriza o Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a assinar Convênio com a Congregação Salesiana.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 19, item "T", do Estatuto, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autoriza o Dire-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade —	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.
PREÇO: Cr\$ 5,00

tor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a assinar Convênio com a Congregação Salesiana para a manutenção da Escola Salesiana para o Trabalho.

Art. 2.º — O Convênio de que trata o Artigo anterior será pelo prazo de um (1) ano letivo.

Art. 3.º — Competirá à Fundação Educacional do Estado do Pará, pagar de seus recursos a remuneração do Diretor, Secretário, Professores, dois servidores administrativos e material de expediente, nas bases vigentes ou que vierem a ser fixadas no futuro e o fornecimento do material de expediente.

Art. 4.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de março de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, em 20 de maio de 1971.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho
Diretor

(G. — Reg. n. 292)

DECRETO N. 7.582 DE 23 DE JUNHO DE 1971

Nomeia membro para o CETRAN.

O GOVERNADOR DO ES-

TADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 164/71/DG, datado de 16 de junho de 1971, do Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, protocolado na SEGOV sob o n. 00983, em 18 de junho de 1971;

Considerando o disposto no item IV, do artigo 14, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica nomeado o Engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Assistente Técnico do Departamento Municipal Estradas de Rodagem, para membro do Conselho Estadual de Trânsito, como Representante do D.M.E.R.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Ronaldo Passarinho Pinto de Souza

Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 292)

DECRETO N. 7.583 — DE 29 DE JUNHO DE 1971

Fixa os coeficientes de correção monetária para os débitos fiscais que vigorarão no segundo trimestre de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e nos termos do artigo 68, do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados os coeficientes de correção monetária aplicáveis aos débitos fiscais, a seguir discriminados, dentro dos índices previstos na Portaria n. 15, de 24 de fevereiro de 1971, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único. — Os coeficientes de que trata este artigo vigorarão no segundo trimestre civil de 1971 (abril a junho), observados os seguintes índices percentuais:

Anos	Trimestres	Coeficientes
1970	4.º	1.000
	3.º	1.042
	2.º	1.106
	1.º	1.139
1969	4.º	1.179
	3.º	1.243
	2.º	1.318

	1.º	1.349
1968	4.º	1.407
	3.º	1.479
	2.º	1.554
	1.º	1.641
1967	4.º	1.764
	3.º	1.849
	2.º	1.922
	1.º	2.011
1966	4.º	2.136
	3.º	2.266
	2.º	2.435
	1.º	2.649
1965	4.º	2.991
	3.º	3.171
	2.º	3.370
	1.º	3.463
1964	4.º	3.928
	3.º	4.658
	2.º	5.264

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Resp. p/Secretaria de Estado de Governo

Gen. R/1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7584 DE 29 DE JUNHO DE 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-Lei Federal n. 380, de 23 de setembro de 1968, e,

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n. 1155, de 31 de março de 1971, autorizou a adoção dos índices percentuais vigentes no exercício de 1970, somente em relação ao 1.º semestre de 1971;

CONSIDERANDO que, com fundamento nesse Decreto-Lei, foi editado o Decreto n. 7.534, de 26 de abril de 1971, mandando vigorar a partir de 16 de abril de 1971, os índices percentuais correspondentes ao exercício de 1970, fixados pelo Decreto n. 7083, de 1º de junho de 1970;

CONSIDERANDO que após a expedição do mencionado Decreto n. 7.534, de 26 de abril de 1971, foi procedida a revisão dos cálculos que serviram de base à fixação dos índices percentuais fixados pelo Decreto n. 7.215, de 30 de setembro de 1970, os quais deveriam vigorar no exercício de 1971.

CONSIDERANDO finalmente que nos termos do Decreto-Lei n. 380, de 23 de dezembro de 1968, compete ao Estado fixar os índices percentuais para distribuição das parcelas pertencentes aos municípios, na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados os índices percentuais abaixo enumerados para vigorarem em sua distribuição, a partir do dia 1º de julho de 1971, cumpridas que foram as exigências preceituadas no artigo 2º e seus parágrafos do Decreto-Lei n. 380, de 23 de dezembro de 1968.

Art. 2.º — Até o terceiro dia útil seguinte ao do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as repartições arrecadadoras deverão depositar no Banco do Estado do Pará S.A., ou à sua ordem, vinte por cento (20%) da arrecadação desse produto em conta especial sob a rubrica "CONTA DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS".

Art. 3º — Até os dias dez (10) e vinte e cinco (25), de cada mês, o Banco do Estado do Pará, S.A., entregará a cada município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiado, a parcela que a este pertencer, no valor total dos depósitos feitos pelo Estado, na conta a que alude o artigo anterior deste Decreto.

Parágrafo Único. A partir de 1º de julho de 1971, prevalecerá para efeito de pagamento pelo Banco do Estado do Pará S.A., os índices percentuais correspondentes a cada município, a seguir enumerados:

1 — Belém	62,20
2 — Abaetetuba	0,69
3 — Acará	0,38
4 — Afuá	0,26
5 — Alenquer	0,68
6 — Almeirim	0,46
7 — Altamira	0,38
8 — Anajás	0,24
9 — Ananindeua	0,48
10 — Augusto Corrêa	0,25
11 — Aveiro	0,18
12 — Bagre	0,17
13 — Baião	0,19
14 — Barcarena	0,23
15 — Benevides	0,49
16 — Bonito	0,27
17 — Bragança	0,95
18 — Breves	0,94
19 — Bujaru	0,25
20 — Cachoeira do Arari	0,46
21 — Cametá	0,45
22 — Capanema	1,48
23 — Capitão Poço	0,67
24 — Castanhal	1,48
25 — Chaves	0,50
26 — Colares	0,15
27 — Conceição do Araguaia	0,23
28 — Curralinho	0,22
29 — Curuçá	0,19
30 — Faro	0,24
31 — Gurupá	0,43
32 — Igarapé Açu	0,24
33 — Igarapé Miri	0,52
34 — Inhangapi	0,22
35 — Iritua	0,50
36 — Itaituba	0,46
37 — Itupiranga	0,19
38 — Jacundá	0,17
39 — Juruti	0,44
40 — Limoeiro do Ajuru	0,25
41 — Magalhães Barata	0,15
42 — Marabá	1,86
43 — Maracanã	0,22
44 — Marapanim	0,17
45 — Melgaço	0,25
46 — Mocajuba	0,20
47 — Moju	0,27
48 — Monte Alegre	0,35
49 — Muaná	0,51
50 — Nova Timboteua	0,27
51 — Obidos	1,10
52 — Oeiras do Pará	0,23
53 — Oriximiná	0,38
54 — Ourém	0,95
55 — Paragominas	0,28
56 — Pei-Boi	0,19

57 — Ponta de Pedras	0,49
58 — Portel	0,25
59 — Porto do Moz	0,20
60 — Prainha	0,28
61 — Primavera	0,24
62 — Salinópolis	0,14
63 — Salva Terra	0,19
64 — Santa Cruz do Arari	0,36
65 — Santa Isabel do Pará	0,50
66 — Santa Maria do Pará	0,27
67 — Santana do Araguaia	0,17
68 — Santarém	3,98
69 — Santarém Novo	0,15
70 — Santo Antonio do Tauá	0,28
71 — São Caetano de Odivelas	0,17
72 — São Domingos do Capim	0,38
73 — São Felix do Xingu	0,19
74 — São Francisco do Pará	0,28
75 — São João do Araguaia	0,41
76 — São Miguel do Guamã	0,26
77 — São Sebastião da Boa Vista	0,37
78 — Senador José Porfírio	0,19
79 — Soure	0,29
80 — Tomé Açu	2,40
81 — Tucuruí	0,18
82 — Vigia	0,28
83 — Vizeu	0,34

TOTAL

100,00 %

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n. 7534, de 26 de abril de 1971.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de junho de 1971.

FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado do Pará

Joaquim Lemos Gomes de Souza

Resp. p/Secretaria de Estado de Governo

Gen R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 1.544 DE 23
DE JUNHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e, Considerando os termos do expediente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, datado de 27 de maio de 1971, protocolado sob o n. 00953, em 11 de junho de 1971

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto", os funcionários públicos estaduais que venham a participar da XXIII Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, a realizar-se na Cidade de Curitiba, no período de 4 a 10 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 292)

PORTARIA N. 1.545 DE 23
DE JUNHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Ficam as Unidades do Poder Executivo autorizadas a incluir em Fôlhas de pagamento, o desconto em favor do Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas, das mensalidades dos funcionários que venham a se tornar sócios do referido Círculo, mediante requerimento dos interessados.

Os descontos efetuados em favor do Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas, serão mensalmente depositados no Banco do Estado do Pará S/A, à disposição do aludido Círculo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 232)

PORTARIA N. 1.547 DE 24 DE JUNHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Professor Paulo Roberto de Campos Ribeiro, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC 5, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação, durante o impedimento de seu titular dr. Jonathas Pontes Athias, que viaja para a Capital Federal e Estado da Guanabara, a interesses da aludida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve, tendo em vista o ofício n. 527, de 8 de junho de 1971, do Tribunal de Contas do Estado, nomear o Bacharel em Direito Asdrúbal Mendes Bentes, ocupante efetivo do cargo de Sub-Procurador do Ministério Público junto àquela Corte de Contas, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo CC 5, criado pelo Decreto-lei n. 89, de 24 de outubro de 1969 e lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
Ronaldo Passarinho Pinto de Souza
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 233)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Selma Vasques da Silva, do cargo de Escriurário Documentarista, lotado na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 233)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela em direito Iracilda Câmara Corrêa, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Colares, Termo da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 233)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Ludgero Nazareth Azevedo Ribeiro, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC 5, do Quadro Permanente, lotado na Se-

cretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 233)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO N. 30 DE 28 DE JUNHO DE 1971.

EMENTA: — Aprova as instruções complementares e fixa o número de vagas do Concurso Vestibular à matrícula no ano de 1972.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de junho de 1971, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Objetivos do Concurso

Art. 1º — O Concurso Vestibular à matrícula na Universidade Federal do Pará, no ano de 1972, reger-se-á pelo disposto na Sub-Seção B-1, do capítulo 2, do Regimento Geral, e pelas instruções complementares consignadas na presente Resolução (Reg. Ger. alínea B, do § 1º, do art. 10 e § 5º do art. 14).

Parágrafo único — O Concurso Vestibular é aberto a candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou estudos equivalentes (Reg. Ger., art. 9º).

Art. 2º — São objetivos do Concurso Vestibular (Reg. Ger., art. 11):

a) avaliar a formação dos

candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores de graduação;

b) identificar e mensurar, até onde possível, as falhas de sua formação;

c) classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas para cada Área do Primeiro Ciclo.

Art. 3º — O Concurso Vestibular à matrícula em 1972, será único, abrangendo para cada candidato:

a) os seguintes conjuntos de áreas afins:

1 — o Conjunto de Áreas de Ciências;

2 — o Conjunto de Áreas de Humanidades;

b) as seguintes Áreas afins:

1 — no Conjunto de Áreas de Ciências:

Área de Ciências Exatas e Naturais;

Área de Ciências Biológicas;

2 — no Conjunto de Áreas de Humanidades:

Área de Filosofia e Ciências Humanas;

Área de Letras e Artes;

c) as seguintes disciplinas de exame:

1 — comuns às Áreas de Ciências Exatas e Naturais e de Ciências Biológicas:

Física

Matemática

Biologia

Química

Língua Portuguesa

Língua Estrangeira Moderna

Desenho;

2 — comuns às Áreas de Filosofia e Ciências Humanas e de Letras e Artes:

Língua Portuguesa
Literatura Luso-Brasileira
História
Geografia
Matemática
Língua Estrangeira Moderna.

§ 1º — As disciplinas de exame assumem:

a) na Área de Ciências Exatas e Naturais:

1 — o caráter de obrigatória: Matemática

2 — o caráter de optativas: as demais disciplinas vinculadas a essa Área, na forma do "caput" deste artigo.

b) na Área de Ciências Biológicas:

1 — o caráter de obrigatória: Biologia;

2 — o caráter de optativas: as demais disciplinas vinculadas a essa Área, na forma do "caput" deste artigo.

c) na Área de Filosofia e Ciências Humanas:

1 — o caráter de obrigatória: História;

2 — o caráter de optativas: as demais disciplinas vinculadas a essa Área, na forma do "caput" deste artigo.

d) na Área de Letras e Artes:

1 — o caráter de obrigatória: Língua Portuguesa;

2 — o caráter de optativas: as demais disciplinas, vinculadas a essa Área, na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º — O candidato deverá prestar exame na disciplina obrigatória de sua Área de opção e em 3 (três) disciplinas, dentre as que, com o caráter de optativas, integram essa Área.

§ 3º — Na disciplina de exame "Língua Estrangeira Moderna", o candidato escolherá uma, dentre as seguintes:

Inglês
Francês
Alemão.

§ 4º — As disciplinas "Língua Portuguesa" e "Literatura Luso-Brasileira", decorrem do desdobramento da matéria "Português", sem alteração no programa já divulgado (Reg. Ger., art. 13).

Art. 4º — As Áreas indicadas na alínea B, do artigo

anterior, dão, ao candidato que nelas ingressar, direito a optar pelos seguintes Cursos ao final do Primeiro Ciclo, acrescidos dos que a Universidade venha a criar no corrente ano letivo e no de 1972:

1. Na Área de Ciências Exatas e Naturais, os Cursos de:

Engenharia Civil
Engenharia Mecânica
Engenharia de Eletricidade
Engenharia Química
Arquitetura

Geologia
Química Industrial
Matemática — licenciatura
Física — licenciatura

2. Na Área de Ciências Biológicas, os Cursos de:

Farmácia
Farmácia Bioquímica
Medicina
Odontologia

Ciências Biológicas — licenciatura

3. Na Área de Filosofia e Ciências Humanas, os Cursos de:

Administração
Biblioteconomia
Ciências Contábeis
Economia
Direito

Serviço Social
Pedagogia — licenciatura
Ciências Sociais — licenciatura

História — licenciatura
Geografia — licenciatura

4. Na Área de Letras e Artes, as licenciaturas dos Cursos de:

Português
Francês
Inglês
Alemão
Latim
Grego
Italiano.

Parágrafo único — Qualquer um dos Cursos mencionados no "caput" deste artigo, somente será ministrado se o seu total de matrículas iniciais atingir a quantidade mínima fixada pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com essa finalidade.

Art. 5º — Ficam abertas as seguintes vagas para o ano letivo de 1972, em cada uma das Áreas de conhecimento que compõem o Primeiro Ciclo, dos Cursos de Graduação, a serem preen-

chidas mediante Concurso Vestibular:

a) na Área de Ciências Exatas e Naturais: 450 vagas

b) na Área de Ciências Biológicas: 600 vagas

c) na Área de Filosofia e Ciências Humanas: 850 vagas

d) na Área de Letras e Artes: 100 vagas

Parágrafo único — As vagas fixadas, para cada uma das Áreas, no "caput" deste artigo, serão distribuídas pelos Cursos que as integram mediante Resolução do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, após o encerramento das matrículas ao Primeiro Ciclo em 1972.

CAPÍTULO II

Do Regime de Aferição e Classificação

Art. 6º — As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valores em que o menor corresponde a zero e o maior a 5 (cinco), com aproximações a duas decimais, para efeito de classificação dos candidatos.

Art. 7º — A admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles, por Área de conhecimento em que se tenham inscrito, até o preenchimento das vagas fixadas para cada uma delas no artigo 5º da presente Resolução.

Art. 8º — Serão automaticamente eliminados (Reg. Ger., art. 14, § 7º) os candidatos:

a) que não comparecerem a qualquer das provas;

b) que não se apresentarem a qualquer das provas a identificação exigida;

c) que obtiverem resultado nulo em qualquer uma das disciplinas de exame em que se tenham inscrito (Reg. Ger., art. 17, § 2º);

d) que faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Vestibular;

e) que tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;

f) que se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.

Art. 9º — Concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem em cada uma das disciplinas em que se tenham inscrito, nota superior a ZERO (0).

Art. 10 — A classificação dos candidatos será feita com base no total de pontos por eles obtidos, calculados através da soma das notas que lhes foram atribuídas, ponderadas as disciplinas obrigatórias pelo peso 2 (dois) e as optativas pelo peso 1 (um).

§ 1º — Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

a) a maior nota na matéria obrigatória da Área;

b) a maior nota nas disciplinas optativas segundo a ordem estabelecida para cada Área, no quadro anexo que integra a presente Resolução.

§ 2º — A classificação dos candidatos ao Concurso Vestibular de 1972, só terá validade para matrícula nesse ano letivo.

Art. 11 — Os candidatos classificados serão convocados à matrícula, obedecendo a ordem de classificação obtida no Concurso Vestibular, até o limite da última vaga disponível.

CAPÍTULO III

Do Sistema de Provas e Habilitação

Art. 12 — As provas serão avaliadas em todos os seus aspectos através de critérios objetivos, e do resultado dessa avaliação não será aceito pedido de revisão (Reg. Ger., art. 15 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

§ 1º — As provas serão realizadas simultaneamente, em cada disciplina, para todos os candidatos nela inscritos (Reg. Ger., art. 14, § 4º).

§ 2º — A data, a hora e o local para a realização do Concurso, serão indicados pela Comissão Permanente do Vestibular, em harmonia com as diretrizes nacionais estabelecidas sobre o assunto.

§ 3º — Cabe à Comissão Permanente do Vestibular

baixar instruções sobre o uso, pelos candidatos, de materiais de qualquer natureza, na hora da realização das provas, bem como sobre o comportamento disciplinar a que se devam subordinar.

Art. 13 — Das provas deverá constar matéria representativa de todo o programa de cada disciplina.

Art. 14 — O ato de inscrição do Concurso Vestibular compreende, quanto ao conteúdo, as seguintes decisões do candidato:

a) a indicação da Área de sua opção.

b) a indicação de 3 (três) disciplinas de exame dentre as que são de caráter optativo na Área de sua escolha, conforme dispõe o § 1º, do art. 3º desta Resolução;

c) a indicação da língua estrangeira moderna de sua escolha, se for o caso, a cujo exame se submeterá na forma do § 3º, do art. 3º desta Resolução;

Art. 15 — O ato de inscrição no Concurso Vestibular, quanto à forma, compreende o seguinte procedimento do candidato:

a) fará o requerimento

em formulário próprio, fornecido pela Universidade, do qual deverá constar a declaração de que conhece e aceita integralmente as instruções contidas nesta Resolução.

b) apresentará os seguintes documentos:

1 — prova de que já concluiu o segundo ciclo do curso médio, ou a comprovação de que está cursando o último ano desse ciclo (Reg. Ger., art. 12, § 3º, inciso III);

2 — prova de identidade (original ou fotocópia autenticada);

3 — duas fotografias de 3 cms. x 4 cms.;

4 — recibo de pagamento da taxa de inscrição;

5 — em sendo maior de dezoito (18) anos, prova de que é eleitor e está em dia com suas obrigações eleitorais (original ou fotocópia autenticada) e sendo do sexo masculino, prova de estar quites com suas obrigações militares;

c) receberá um número e o cartão de inscrição, no Concurso Vestibular, com as especificações adiante mencionadas.

§ 1º — É permitida a inscrição por procuração, desde que, do mandato respectivo, constem expressamente poderes para que o mandatário tome em nome do candidato, decisões quanto às opções mencionadas no art. 14 desta Resolução.

§ 2º — Do cartão de inscrição constarão as seguintes informações:

- nome do candidato;
- fotografia do mesmo;
- número de inscrição;
- indicação da Área de opção;
- indicação das 3 (três) disciplinas optativas de inscrição.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Execução do Concurso

Art. 16 — A realização do Concurso será feita sob a direção e controle da Comissão Permanente do Vestibular, que para isso deverá dentro de suas atribuições (Reg. Ger., art. 1º, § 1º), tomar as medidas necessárias e especialmente:

- designar examinadores;
- publicar o Edital do Concurso (Reg. Ger., art. 12);
- fazer o calendário das inscrições e da realização das

provas;

- promover a elaboração das provas, das disciplinas de exame;

- designar os professores, fiscais e outros auxiliares;

- zelar pelo sigilo das provas;

- convocar especialistas para seu assessoramento;

- fazer publicar a classificação dos candidatos, na forma desta Resolução;

- baixar instruções definindo os procedimentos relativos à execução do Concurso, e as normas que deverão ser observadas para o fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 17 — As inscrições dos candidatos serão realizadas no Departamento de Educação e Ensino, ou no órgão que suas vezes fizer, logo seja aprovada e implantada a organização a ser definida pelo novo Regimento da Reitoria.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de junho de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

DISCIPLINAS

CONJUNTOS		ÁREAS		DISCIPLINAS	
				OBRIGATORIAS	OPTATIVAS
CIÊNCIAS	CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS	MATEMÁTICA		1. Física 2. Química 3. Desenho 4. Biologia 5. Língua Portuguesa 6. Língua Estrang. Moderna	
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BIOLOGIA		1. Química 2. Física 3. Matemática 4. Língua Portuguesa 5. Língua Estrang. Moderna 6. Desenho	
HUMANIDADES	FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA		1. Língua Portuguesa 2. Geografia 3. Matemática 4. Lit. Luso-Brasileira 5. Língua Estrang. Moderna	
	LETRAS E ARTES	LÍNGUA PORTUGUESA		1. Lit. Luso-Brasileira 2. Língua Estrang. Moderna 3. História 4. Geografia 5. Matemática	

(Ext. Reg. n. 2562—Dia—30/6/71)

(Ext. Reg. n. 2562—Dia—30/6/71)

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ**
Comissão Permanente do
Concurso Vestibular
EDITAL

A Comissão Permanente do Concurso Vestibular, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d", do § 10. do art. 10 do Regimento Geral, comunica aos interessados que o Concurso Vestibular à matrícula na Universidade Federal do Pará, em 1972 obedecerá às normas e procedimentos definidos na Resolução n. 30, de 28 de junho de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no dia 30 de junho de 1971, que faz parte integrante do presente Edital.

2. As inscrições estarão abertas a partir de 1.º de setembro do corrente ano, nos dias úteis, exceto aos sábados, das 7,30 às 12,00 horas, encerrando-se às 12,00 horas do dia 30 do mesmo mês, no Departamento de Educação e Ensino da Universidade Federal do Pará, à Passagem Joaquim Nabuco, número 79.

3. O número de vagas para cada Área do Primeiro Ciclo é o que está fixado no art. 5.º da citada Resolução do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

4. Os candidatos classificados na forma da citada Resolução n. 30, terão direito à matrícula, no Primeiro Ciclo, na Área de sua opção no Concurso Vestibular, obedecidas as normas e procedimentos previstos no Regimento Geral e os que foram estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, quanto ao sistema de matrícula da Universidade.

Belém, 30 de junho de 1971
Nelson de Figueiredo Ribeiro
Sub-Reitor — Presidente da
COMISSÃO

(Ext. Reg. n. 2563 — Dias — 20 G, e 1.7.71)

**Governo do Estado do Pará
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO ESTADO DO PARÁ**

Contrato de Prestação de Serviço entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, Entidade mantenedora do Ginásio Estadual Santa Maria Goretti (Oriziminá), na P-s-
lho.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

soa de seu Procurador Irmã Berenice Ricarte Serra. Por este instrumento particular a Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP)

entidade autônoma reorganizada pela Lei n. 3.759, de 03.11.66, com sede nesta cidade, à Rua do Una n. 32, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Hélio Antônio Mokarzel, adiante denominada FUNDAÇÃO e a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, no Município de Oriziminá, na pessoa de seu Procurador Irmã Berenice Ricarte Serra, adiante denominada CONGREGAÇÃO, pelo estipulado na Resolução n. 025/71, de 20 de maio de 1971, CONTRATAM:

1. A CONGREGAÇÃO é proprietária de um imóvel situado no Município de Oriziminá que cede à FUNDAÇÃO, pelo prazo de (1) ano, a partir da data da assinatura deste CONVÊNIO assegurada a respectiva prorrogação por igual ou maior prazos, e assim convier às partes contratantes.

2. Em tal imóvel deverá funcionar o Ginásio Estadual Santa Maria Goretti, a ser mantido pela CONGREGAÇÃO com ensino totalmente gratuito aos alunos devidamente matriculados sob a cláusula e condições seguintes:

3. Compete à CONGREGAÇÃO:

a) Conservar o imóvel em perfeito estado de utilização a realizar no mesmo as obras e benfeitorias que se fizerem necessárias tudo sob a responsabilidade e custeio da própria CONGREGAÇÃO.

b) Indicar à Fundação os nomes das pessoas para os cargos de Diretor e Secretário do Estabelecimento, observada a cláusula 4, c infra.

c) arrecadar e recolher à Tesouraria da FEP as contribuições à Caixa Escolar estipuladas pelo Conselho Diretor para as unidades da Fundação nos termos das resoluções do referido Conselho.

d) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e instruções dos Conselhos e dos órgãos de administração da FEP.

4. Competirá à FUNDAÇÃO:

a) A orientação administrativa, pedagógica e didática na unidade dentro das normas legais em vigor e sob as orientações de seus órgãos superiores;

b) a responsabilidade do material de expediente do estabelecimento de ensino;

c) aprovar a indicação feita pela CONGREGAÇÃO para os cargos de Diretor e Secretário do referido Ginásio, observada a cláusula 3, b, e desde que habilitados perante o órgão competente;

d) pagar de seus recursos a remuneração do Diretor, Secretário, Professores e dois servidores administrativos nas bases vigentes ou que vierem a ser fixadas no futuro.

5. Os gastos correspondentes ao presente Convênio correrão à Conta da Verba 3.100 despesas de custeio 3.1.10 pessoal e 3.1.20 material de consumo) devendo ser mensalmente empenhadas.

6. Os casos omissos serão decididos pelas normas em vigor e previamente submetidas à FUNDAÇÃO.

7. Elegem as partes o fóro, desta Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para possíveis questões judiciais que venham a surgir com base neste instrumento, sendo de responsabilidade da FUNDAÇÃO.

Por assim estarem autenticadas, assinam o presente em sete (7) vias para o só feito de uma, com as testemunhas abaixo:

Belém, 1º de março de 1971
Hélio Antônio Mokarzel

Pela Fundação
Irmã Maria Berenice Ricarte Serra

Pela Congregação
TESTEMUNHAS:

a) Illegíveis
(G. Reg. n. 148)

Contrato de Prestação de Serviço entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, Entidade mantenedora do Ginásio Estadual Imaculada Conceição (Monte Alegre) na pessoa de seu Procurador Irmã Berenice Ricarte Serra.

Por este instrumento particular a Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), entidade autônoma reorganizada pela Lei n. 3.759, de 03.11.66, com sede nesta cidade, à Rua do Una n. 32, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Hélio Antônio Mokarzel, adiante denominada FUNDAÇÃO e a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, no Município de Monte Alegre, na pessoa de seu Procurador Irmã Berenice Ricarte Serra, adiante denominada CONGREGAÇÃO, pelo estipulado na Resolução n. 025/71, de 20 de maio de 1971, CONTRATAM:

1. A CONGREGAÇÃO é proprietária de um imóvel situado no Município de Monte Alegre, que cede à FUNDAÇÃO, pelo prazo de (1) ano, a partir da data da assinatura deste CONVÊNIO assegurada a respectiva prorrogação por igual ou maior prazo, se assim convier às partes contratantes.

2. Em tal imóvel deverá funcionar o Ginásio Estadual Imaculada Conceição a ser mantido pela CONGREGAÇÃO com ensino totalmente gratuito aos alunos devidamente matriculados sob a cláusula e condições seguintes:

3. Compete à CONGREGAÇÃO:

a) Conservar o imóvel em perfeito estado de utilização a realizar no mesmo as obras e benfeitorias que se fizerem necessárias tudo sob a responsabilidade e custeio da própria CONGREGAÇÃO;

b) Indicar à Fundação os nomes das pessoas para os cargos de Diretor e Secretário do Estabelecimento, ob-

servada a cláusula 4, "c" infra.

c) arrecadar e recolher a Tesouraria da FEP as contribuições à Caixa Escolar, estipuladas pelo Conselho Diretor para as unidades da Fundação nos termos das resoluções do referido Conselho.

d) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e instruções dos Conselhos e dos órgãos de administração da FEP.

4. Competirá à FUNDAÇÃO:

a) A orientação administrativa, pedagógica e didática da unidade dentro das normas legais em vigor e sob as diretrizes de seus órgãos superiores;

b) a responsabilidade do material de expediente do estabelecimento de ensino;

c) aprovar a indicação feita pela Congregação para os cargos de Diretor e Secretário do referido Ginásio, observada a cláusula 3. b. e desde que habilitados perante o Órgão competente;

d) pagar de seus recursos a remuneração do Diretor, Secretário, Professores e dois servidores administrativos nas bases vigentes ou que vierem a ser fixadas no futuro.

5. Os gastos correspondentes ao presente Convênio correrão à Conta da Verba 3.100, despesas de custeio (3.1.10 pessoal e 3.1.20 material de consumo) devendo ser mensalmente empenhadas.

6. Os casos omissos serão decididos pelas normas em vigor e previamente submetidas à FUNDAÇÃO.

7. Liegem as partes o Fórum desta Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para possíveis questões judiciais que venham a surgir com base neste instrumento, sendo de responsabilidade da FUNDAÇÃO.

Por assim estarem ajustadas, assinam o presente em sete (7) vias para o só feito de uma, com as testemunhas abaixo:

Belém, 1º de março de 1971.

Hélio Antônio Górkart
Pela Fundação

Irmã Maria Berenice Ricarte
Serra
Pela Congregação

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis.

(G. Reg. n. 148)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

EDITAL N. 116/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Gracineia Bentes Duarte Professor de Educação Física Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Departamento de Educação Física no Município de Belém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 20 de maio de 1971.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 10184 Dias 16,30/6 e 14,7/1971).

EDITAL N. 111/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Marina Bibas (Irmã), Professor Regente Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba no Município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação de 06 de maio de 1971.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 33 Dias 16,30/6 e 14,7/1971).

EDITAL N. 112/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Luiza Douado da Silva (Irmã) Diretor de Grupo Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba no Município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação de 06 de maio de 1971.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

30/6 e 14/7/1971).
24/6 e 14/7/1971).

**Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00**



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1971

NUM. 7.426

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

Justiça do Trabalho da 8a. Região

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-684/70 e anexos

Reclamantes: João Santana Soares Filho e outros

Reclamado: Madeiras Piria S/A.

Pelo presente Edital notifico os reclamantes cujos nomes constam da decisão abaixo transcrita, para ciência da sentença prolatada por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. JCJ-684/70 e anexos, em audiência do dia 02.06.71: "Resolve a Junta, por Unanidade, Julgar Totalmente Procedente as Reclamações Formuladas por João Santana Soares Filho, Raimundo Cam-

pos dos Santos, Jamirez Cerdeira Ribeiro, Faustino Ferreira Duarte e Raimundo Borges Moreira, para condenar a reclamada "Madeiras Piria S/A", a Pagar, a Título de Aviso Prévio, Gratificação Natalina, Férias, Indenização, Anotação de Carteira Profissional e Salários Retidos, nas Quantias de Cr\$ 1.441,30, ... Cr\$ 1.607,40, Cr\$ 1.353,56, ... Cr\$ 902,40 e Cr\$ 1.256,40 respectivamente. Procedente em Parte as Reclamações Formuladas por João Rodrigues Campos, Milton Santos, Cesário Eufrásio da Costa, Pedro Paulo Borges, Aemar Queiroz de Souza e Benedito Barata Gomes, para Condenar a Reclamada ao Pagamento das Quantias de Cr\$ 1.269,00, ... Cr\$ 1.354,00, Cr\$ 1.024,60, ... Cr\$ 1.024,60, Cr\$ 1.024,60 e Cr\$ 1.504,00 Improcedendo as Parcelas de Salário Família, Adicional Noturno, Diferença de Salários, vencendo s, Horas Extras por Falta de Amparo Legal, estando, os reclamantes cujos pedidos foi deferido em parte, sujeito ao pagamento das custas nos respec-

tivos valores: Cr\$ 24,10, Cr\$ 4,40, Cr\$ 1,69, Cr\$ 1,69 Cr\$ 1,69 e Cr\$ 10,15.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 18 de junho de 1971.

MARIA DAS MERCES PEREIRA — Chefe da Secretaria.

(G. — Reg. n. 291)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de Vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Francisco de Assis Carreira contra BRASIL EXTRATIVA S/A., processo n. 3a. JCJ-1.827/70.

O Doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, ou notícia tiverem que, no dia 27 de julho de 1971, às 14,15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima men-

cionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 (um) cofre de aço marca "MARTE", com segredo, cor esverdeada, n. 23459, avaliado em Cento e Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 150,00)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de junho de 1971. Eu, Elizabeth P. da Cruz, datilografei, e eu, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A Juiza:

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Presidente da 3a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 291)

DESPACHO — idêntico à acima

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL n. 70

Expediente do dia 22.4.71

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO SR. DR.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR

DO FÓRO

Ofícios e Petições

Petição de NAGIB JOSÉ TUMA

— (Adv. Felinto Amorim Pereira Filho)

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

DESPACHO — Certifique-se o que constar pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa. em 22.4.71. a) A. Santiago,

Juiz Federal e Diretor do Fôro
Petição de LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa

DESPACHO — idêntico à cima

Petição de ANTONIO CARLOS

PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa

SECCIONAL DO PARA

Petição de RAYMUNDO JURANDY WANGHAM

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa

DESPACHO — Idêntico à acima

Supte., correndo por sua conta as respectivas custas. A Secretaria. Belém, Pa. em 22.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e

Diretor do Fôro

Of. n. 271 do Agente do Instituto Brasileiro do Café.

Assunto — presta esclarecimento

DESPACHO — A Secretaria para entender e arquivar. Belém, Pa. em 22.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e

Diretor do Fôro.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuidor — Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas do dia 22 de abril de 1971.

III — EXECUTIVOS FISCAIS

N. 3396 — Exequente — UNIAO FEDERAL

Executado — RAIMUNDO NONATO LIMA

Ao: MM. Juiz Federal

N. 3397 — Exequente REGI-

JUSTIÇA FEDERAL

NALDO PEREIRA

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 3398 — Exequente — UNIAO FEDERAL

Executada — M. J. J. DA COSTA

Ao: MM. Juiz Federal

N. 3399 — Exequente — UNIAO FEDERAL

Executado — JAYME DIAS LIMA

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 3400 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — ISRAEL ALBUQUERQUE BATISTA

Ao: MM. Juiz Federal

N. 3401 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — REGINALDO NAZARE PEREIRA

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 3402 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — RAIMUNDO BORGES & FRANÇA LTDA.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 3403 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executada — R. L. NUNES

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 3404 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — MANOEL JORGE COSTA

Ao: MM. Juiz Federal

N. 3405 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — MANOEL JOSÉ PEREIRA FILHO

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 3406 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — JOAO CARLOS NASCIMENTO FERREIRA

N. 3450 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executada — J. M. LOPES DE ARAUJO — BAR REY

Ao: MM. Juiz Federal

N. 3451 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — JOSÉ AUGUSTO TAVARES RODRIGUES

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 3452 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executada — ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE SUPER MERCADOS

Ao: MM. Juiz Federal

N. 3453 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — ALCINDO RODRIGUES FEIREIRA

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 3454 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — MANOEL PINTO DA SILVA

Ao: MM. Juiz Federal

N. 3455 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — ALFREDO CARDOSO DE MACEDO

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 3456 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executada — F. MOURISCA — ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÕES

Ao: MM. Juiz Federal

N. 3457 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executada — PANIFICADORA PREFERIDA LTDA

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 3407 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executada — CERÂMICA NOVA LTDA.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 3408 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — COM. DE TURISMO DA AMAZÔNIA (CIATUR)

Ao: MM. Juiz Federal

N. 3409 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — CONSTRUTORA NASCIMENTO LTDA. ENG. IND. COM. (CONAST)

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 3410 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executada — DROGARIA N. S. DE LOURDES LTDA.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 3411 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — IND. AMAZONIA DE REFRIGERANTES S. A.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 3412 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executada — LOJAS SALEVY S. A.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 3413 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — NONATO MOREIRA IMP. EXP. LTDA.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 3414 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executada — W. B. MAIA

Ao: MM. Juiz Federal

N. 3447 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — ABEL SLAIMAM BANNA

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 3448 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executada — J. M. LOPES DE ARAUJO — CAPE RENEY

Ao: MM. Juiz Federal

N. 3449 — Exequente — A UNIAO FEDERAL

Executado — ABEL SLAIMAM BANNA

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

IV — AÇÕES EXECUTIVAS

N. 3416 — Exequente — CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FILIAL DO PARA

Executados — OPHIR MARTINS DUARTE, LUIZA SOUZA DUARTE

Ao: MM. Juiz Federal

V — AÇÕES DIVERSAS

N. 3458 — Requerente — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (RODOBRAS)

Requerido — CARRONE JOSÉ GUIMARAES

Ao: MM. Juiz Federal

VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

N. 3446 — Requerente — MIEKO HARAGUCHI KINO SHITA

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

VII — AÇÕES CRIMINAIS

N. 3415 — Autora — A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu — AGRIPINO LAMEIRA DA SILVA

Ao: MM. Juiz Federal

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL

Ofício n. 571/71-GAB/DR/PA do Cel. Delegado Regional do DPF

Assunto — apresenta o cidadão INACIO SARMENTO DOS SANTOS.

DESPACHO — Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 22.4.71. a)

A. Santiago, Juiz Federal

Of. n. 565/71-GAB/DR/PA do Cel. Delegado Regional do DPF

Assunto — ref. of. n. 0323/71, de 12.03.71 deste Juízo

DESPACHO — Idêntico à acima Of. n. 432/SEC/71 do Ten. Cel. PM. Diretor do Presídio São José.

Assunto — solicita documentos ref. ao interno CICACIO FELTOSA DE AZEVEDO

DESPACHO — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.4.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição inicial de Executivos Fiscais que a Procuradoria Regional da República (Dr. Paulo Meira) move contra RAIMUNDO NONATO LIMA, proc. n. 3396; M. J. J. DA COSTA, proc. n. 2398; ISRAEL ALBUQUERQUE BATISTA, proc. n. 3.400; RAIMUNDO BORGES & FRANÇA LTDA, proc. n. 3402; JOAQUIM COSTA, proc. n. 3404; JOAO CARLOS NASCIMENTO FERREIRA, proc. n. 3406; COMPANHIA DE TURISMO DA AMAZONIA, proc. n. 3408; DROGARIA N. S. DE LOURDES LTDA, proc. n. 3410; LOJAS SALEVY, proc. n. 3412 W. B. MAIA, proc. n. 3414; J. M. LOPES DE ARAUJO, proc. n. 3448; J. M. LOPES DE ARAUJO, proc. n. 3450; ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE SUPER MERCADOS LTDA, proc. n. 3452; MANOEL PINTO DA SILVA S. A., proc. n. 3454; e F. MOURISCA — Escritório de Representações, proc. n. 3456.

DESPACHO — A. Cite-se. Belém, Pa, em 22.4.71. a) A. Santiago, Juiz Federal (15 despachos)

Petição de LAURENIO M. DA ROCHA.

Assunto — solicita juntada de documentos nos autos de Renovação de Locação Comercial — proc. n. 3348.

DESPACHO — Junte-se aos autos, Belém, Pa, em 22.4.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de MARCOS ANTONIO DARLINDO DA SILVA. (Adv. Itair Silva)

Assunto — solicita prosseguimento do feito — proc. n. 3330 de Reclamação Trabalhista contra PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S. A.

DESPACHO — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.4.71. a) A. Santiago, Juiz Federal

Petição de ANTONIO CARLOS DE JESUS BATISTA (Adv. Itair Silva)

Assunto — solicita prosseguimento da Reclamação Trabalhista movida contra PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S. A., — proc. n. 3053.

DESPACHO — Idêntico à acima Petição inicial da CAIXA ECONOMICA FEDERAL FILIAL DO PARA (Adv. Leonan Gondin da Cruz) nos autos de Ação Executiva — proc. n. 3416.

DESPACHO — A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.4.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição inicial do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (RODOBRAS), proc. n. 3458 para HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL com GARRONE JOSE GUIMARAES (Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

DESPACHO — Idêntico à acima Petição inicial do Procurador Regional da República (Dr. Paulo Meira) — proc. n. 3415. Assunto — sequestro dos bens de propriedade do sr. AGRIPINO LAMEIRA DA SILVA.

DESPACHO — Idêntico à acima Petição do INPS (Adv. Luiz Carlos Noura) nos autos de Executivo Fiscal — proc. n. 2974 contra HILDEGARDO BENTES FORTUNATO

Assunto — solicita desentranhamentos de doc. de fls. 3, 4, 5, 20 e 21 do referido proc.

DESPACHO — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.4.71. a) A. Santiago, Juiz Federal

Petição de CONTESTAÇÃO ref. ao Proc. n. 3247 de Ação Ordinária em que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (RODOBRAS) — Adv. Julio de Alencar — move contra MIGUEL CORREA DE LIMA e MARIA DE NAZARE CORREA DE LIMA.

DESPACHO — Junte-se aos Autos. Belém, Pa, em 22.4.71. a) A. Santiago, Juiz Federal

Petição de JOSÉ DE JESUS CASTRO DOS SANTOS (Adv. Geraldo Távora).

Assunto — apelação ref. ao proc. n. 1473 nos autos de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública.

DESPACHO — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.4.71 — A. Santiago — Juiz Federal.

Do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Of. n. 71/13 de 22/4/71 do Banco da Amazônia S. A.

Assunto — ref. Ofício n. 0450/71, deste Juízo.

DESPACHO — Junte-se aos respectivos autos.

Belém, Pa, em 22.04.71 — a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

Of. n. DJ/DE/SN/Proc. n.

20 334—70/3325 de 25.3.1971 do Diretor Geral do Departamento de Justiça do Ministério da Justiça.

Assunto — remessa do certificado de naturalização ref. a Miekio Maraguchi Kinosshta — proc. 3446.

DESPACHO — A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.04.71. — a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

Petição iniciais de Executivos Fiscais que a Procuradoria Regional da República (Dr. Paulo Meira) move contra Reginaldo Pereira, proc. n. 3397; Jayme Dias Lima, proc. n. 3399; Francisco Nazaré Pereira, proc. n. 3401; R. L. Nunes, proc. n. 3403; Manoel José Pereira Filho, proc. n. 3405; Cerâmica Nova Ltda., proc. n. 3407; Construtora Nascimento Ltda., proc. n. 3409; Ind. Amazônia de Refrigeração S. A., proc. n. 3411; Nonato Moreira, Imp. Exp. Ltda., proc. n. 3413; Adel Sleiman Banna, proc. n. 3447; Adel Sleiman Bana, proc. n. 3449; José Augusto Tavares Rodrigues, proc. n. 3451; Alcindo Rodrigues Ferreira, proc. n. 3453; Alfredo Cardoso Macedo, proc. n. 3455 e Panificadora Preferida Ltda., proc. n. 3457.

DESPACHO — A. Cite-se. Belém, Pa, em 23.04.71. — a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

(15 despachos)

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Luiz Carlos Noura) de Executivos Fiscais contra Lucy Cardoso Domingues, proc. n. 2786; F. Mourisca, proc. n. 2782; e Cerâmica São José Ltda., proc. n. 2780.

DESPACHO — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.04.71 — a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

(3 despachos)

Petição da Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM) adv. Laurênio Rocha.

Assunto — solicita julgamento da exceção de Impedência contra a Ação Executiva contra Companhia Nacional de Pesca — PESCOMAR.

DESPACHO — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.04.71 — a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — (Adv. José Maria Frota Rêlo)

Assunto — Requer seja oficializado à Cia. de Telefones de Belém solicitando informações.

DESPACHO — Idêntico à acima. Petição da Base Naval de Val-de-Cães (Adv. Antônio Maria de Freitas Leite)

Assunto — solicita devolução de documentos ref. a Ação Executiva movida contra Peixoto Gonçalves e Navegação Ltda.

DESPACHO — Idêntico à acima. Petição da firma D. Jorge & Irmão (Adv. Carlos Platilha)

Assunto — solicita juntada de documento e sustação da hasta pública ref. ao Executivo Fiscal movido pelo INPS — proc. n. 2222.

DESPACHO — N. A. Segundo disposto no art. 34 do Dec. Lei n. 960, de 17/12/38, com a redação que lhe deu o Dec. Lei n. 474, de 19/12/69, o prazo entre as atas de publicação do edital e da praça não poderá ser superior a trinta nem inferior a dez dias. Assim sendo, nada há que ser cancelado, pelo que indefiro o pleiteado nesta peça e mantenho a ordem para realização da hasta pública, amanhã. Intime-se.

Belém, Pa, em 22.04.71 — a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL

Executivos Fiscais
N. 497 — Exequente—A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes.

DESPACHO — Sobre o cálculo de fls. 17 ouça-se a exequente.

Belém, Pa, em 22.4.71 — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 601 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executada — R. C. Rosário.

DESPACHO — Sobre o cálculo de fls. diga o exequente.

Belém, Pa, em 22.4.71 — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 664 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — adv. Moacyr Pamplona

Executado — IBRAS — Instituto Brasileiro de Serviços Sociais — adv. Antônio Villar Pantôja

DESPACHO — Idêntico à acima.

N. 667 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — Adv. Moacyr Pamplona

na

Executado — Indústria Guamá Ltda

Despacho — Idêntico à acima.
N. 390 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — Adv. Luiz Carlos Noura

Executada — Maria de Nazaré Ferreira de Oliveira Souza — Adv. Thales Castro de Araújo.

Despacho — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa, em 22.4.71 —
a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 923 — Exequente Instituto Nacional de Previdência Social — Adv. Arthur Q. Ferreira

Executado — Gonçalves Comércio e Indústria S. A. (Adv. Abel Guimarães)

Despacho — Faça-se o recolhimento da verba referente a "carta de arrematação" constante da conta de fls. 129.

Belém, Pa, em 22.4.71 —
a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 1126 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Alberto José Azzoloni (Adv. Demócrito Noronha)

Despacho — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa, em 22.4.71 —
a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 1807 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — Adv. Edvan Capucho Coutinho

Executada — Construtora Nascimento Ltda.

Despacho — A diligência de fls. 9 está incompleta. A Secretaria.

Belém, Pa, em 22.4.71 —
a) A. Santiago — Juiz Federal
Ação Executiva

N. 1736 — Exequente — SUDEPE — Adv. Wilson Araújo Souza

Executado — Mário Ferreira da Rocha e Flávio César Franco

Despacho — Cumpra-se A Primeira Parte do Despacho de fls. 15.

Belém, Pa, em 22.4.71 —
a) A. Santiago — Juiz Federal
Mandado de Segurança

N. 3429 — Impetrante — Cláudio Castelo Branco

Impetrado — Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA)

Despacho — Do conteúdo da sentença de fls. intime-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa, em 22.4.71 —
a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3430 — Impetrante — José Paulo Meira
Cardoso Ferreira e outro.

Impetrado — Capitão dos Portos do Estado do Pará e Amapá

Despacho — A Distribuição.
Belém, Pa, em 22.4.71 —

a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 3431 — Impetrante — Francisco Bezerra de Medeiros Adv. Romeu R. Andrade

Impetrado — Instituto de Pesquisas Agro-Pecuária do Norte (Adv. Paulo Meira)

Despacho — A Distribuição.
Belém, Pa, em 22.4.71 —

a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 3433 — Impetrante — Raimundo Leal da Costa e outros (Adv. Raimundo M. da Silva)

Impetrado — Inspetor da Alfândega de Belém (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Idêntico à acima.

N. 3432 — Impetrante — Francisco Ribeiro Corrêa (Adv. Luiz Raimundo Carreira Costa)

Impetrado — Estrada de Ferro Tocantins (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Dê conteúdo da sentença de fls. 11 intime-se o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa, em 22.4.71 —
a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3434 — Impetrante — Laércio Dias Franco (Adv. Oswaldo do Sampaio Melo)

Impetrado — Instituto Brasileiro do Café

Despacho — A distribuição.
Belém, Pa, em 22.4.71 —

a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 3435 — Impetrante — Belemita Nazareth Frazão (Adv. João Gadelha)

Impetrada — Delegacia Federal da Criança (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Idêntico à acima

N. 3436 — Impetrante — Francisco Contente Filho — Maria Madalena Contente e Olavo Reis

Impetrado — Diretor da Faculdade de Farmácia

Despacho — Idêntico à acima

N. 3437 — Impetrante — Fôrça e Luz do Pará S. A. (Adv. Oswaldo Trindade)

Impetrado — Banco do Brasil S. A.

Despacho — Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa, em 22.4.71 —
a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3438 — Impetrante — Italo Cláudio Falest e outros (Adv. Carlos Zoghbi)

Impetrando — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional (Dr.

Despacho — A distribuição.

Belém, Pa, em 22.4.71 —
a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3439 — Impetrante — José Gomes da Silva e outros (Dr.

Impetrado — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Idêntico à acima.

N. 3440 — Impetrante — Francisco Cardoso Vasconcelos (Adv. em causa própria)

Impetrado — Delegado IFiscal do Tesouro Nacional (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Idêntico à acima

N. 3441 — Impetrante — Justino da Silva Barroso (Adv. Edilson Moura Baroso)

Impetrado — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Idêntico à acima.

N. 3442 — Impetrante — Almir Forte da Costa (Adv. Braga Eloy)

Impetrado — Caixa Econômica Federal do Pará

Despacho — Idêntico à acima.

N. 3443 — Impetrante — José Henrique Ortiz Vergolino e outros (Adv. Armando Pinheiro)

Impetrado — Diretor do Sanatório Barros Bareto

Despacho — Idêntico à acima.

N. 3444 — Impetrante — Manoel Pedro de Oliveira (Adv. Mário e Silva Feio)

Impetrado — Capitão dos Portos do Pará e Amapá (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Idêntico à acima.

N. 3445 — Impetrante — Parãense Transportes Aéreos S. A. (Adv. Júlio de Alencar)

Impetrado — Alfandega de Belém e Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Despacho — Idêntico à acima.

DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Ação Executiva Hipotecária

N. 1860 — Exequente — A Caixa Econômica Federal Filial do Pará (Dr. Leonan Gondim da Cruz)

Executados — Joaquim Ferreira Moura e Sua Mulher Leopoldina da Silva Moura

Despacho — Informe a Secretaria se há algum saldo em favor dos Executados.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ação Penal

N. 2513 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Hélio Leal Rebello, Maria Aurea Menezes, Marlene

Honorino de Freitas e Ivan Marcos Mobillo (Adv. W. Quintanilha Bibas)

Despacho — Oficie-se nos termos da minuta ora oferecida.

Belém, Pa, em 23.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

N. 3224 — Requerente — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Arquive-se.

Belém, Pa, em 23.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ação Executiva

N. 771 — Exequente — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) Ad. Wilson Araújo Souza

Executado — João Chaves de Oliveira

Despacho — Notifique-se

Executado a complementar, no prazo de três dias, o valor total de seu débito.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 778 — Exequente — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Adv. Wilson Souza.

Executado — José Manso Palmeira

Despacho — Ao cálculo.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1211 — Exequente — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Adv. Wilson Souza)

Executados — Pedro de Alcântara, Maria Leal de Alcântara — Teodoro Paranhos Gurjão

Despacho — I — A desistência de qualquer ação, como é óbvio, supõe o desejo de não mais prosseguir na pretensão deduzida inicialmente. Ora, se a Exequente apresenta desistência do feito, e, ao mesmo tempo, pede o levantamento de quantia depositada pelo Executado, como pagamento de seu débito, é evidente que age com incongruência, sim. Ante o exposto, chamo a atenção do causídico subscritor da cota de fls. 19 para que não mais repita comentários como o ali constante, sob pena de não dispensar a adoção das providências cabíveis contra S. Exa.

II — Ao cálculo.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1214 — Exequente — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (Dr. Wilson A. Souza)

Executados — Mário Ferreira da Rocha e Flávio César Franco
Despacho — Ao cálculo.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1977 — Exequente — Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — Adv. Antônio Maria da Silva Serra

Executada — Lira & Rocha Ltda. (Adv. Carlos Platilha)

Despacho — Diga a Exequente.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais
N. 602 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado — Antônio J. Carvalho

Despacho — Atualize-se o cálculo e notifique-se o Executado a complementar o valor total de seu débito.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 910 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — Adv. Luiz Carlos Noura

Executado — Adalberto Comércio Representações Ltda.

Despacho — Expeça-se edital de citação com o prazo de 30 dias.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1003 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Francisco de Assis Souza Pinheiro

Despacho — Atualize-se o cálculo.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1359 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — José de Ribamar Darwich

Despacho — Ao cálculo.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1375 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Astir da Silva Hage

Despacho — Atualize-se o cálculo.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1429 — Exequente — A União Federal — (Dr. Paulo Meira)

Executado — Walter Felix Franco & Cia. Ltda.

Despacho — Notifique-se o Executado a complementar, no prazo de três dias, o valor total de seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1645 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — João de Souza Ribeiro

Despacho — Atualize-se o cálculo.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1674 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Antônio Maria Zacarias Varral Monteiro

Despacho — Atualize-se o cálculo e notifique-se o Executado a complementar o valor total de seu débito.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1739 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Indústrias Gráficas Nacional Ltda. (Adv. Raimundo Barbosa Costa)

Despacho — Esclareça a Secretaria se a Executada cumpriu fielmente o que lhe compete.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1806 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — Adv. Edvan Capucho Monteiro

Executado — Virgílio Furtado.

Despacho — Faça-se novo cálculo, e notifique-se o Executado a complementar o valor total de seu débito.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1910 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — Adv. José Maria Frota Rôlo.

Executado — SOVOLKS

Despacho — Faça-se os devidos recolhimentos.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3043 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — Adv. Arthur Q. Ferreira.

Executada — Amazônia Tintas Indústria e Comércio S. A. (ATINCO)

Despacho — Cite-se.

Belém, Pa, em 22.04.71. —
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 8582)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL n.º 71

EXPEDIENTE DO DIA 23.4.71
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

OFÍCIOS E PETIÇÕES

Ofício n. 568/71—SPFaz—DR/ PARA do Cel. Delegado Regional do DPF

Assunto — Remessa de autos — Inquérito Policial n. 24/71—DR/ PARA

DESPACHO — A. Conclusos.
Belém, Pa, em 23.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

Ofício n. 569/71—SPMAF—DR/ PARA do Cel. Delegado Regional do DPF

Assunto — Remessa de Autos — Inquérito Policial n. 43/70—DR/ PA contra YOLANDO CHAGAS RODRIGUES

DESPACHO — Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito. Belém, Pa, em 23.4.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

Of. n. 580/71—SPMAF—DR/PA. do Cel. Delegado Regional do DPF

Assunto — Remessa de Autos — Inquérito Policial n. 47/70—DR/ PA

DESPACHO — N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação para a complementação das diligências. Com as cautelas legais remetam-se os autos a autoridade policial. Belém, Pa, em 23.4.71. a) A.

Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. n. 590/71—SPMAF—DR/PA. do Cel. Delegado Regional do DPF

Assunto — Remessa de Inquérito n. 25/71—DR/PARA

DESPACHO — A. Conclusos.
Belém, Pa, em 23.4.71. a) A.

Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Ofício n. 156/AJG do Cel. PM CMT. GERAL da Polícia Militar do Estado

Assunto — acusa recebimento do ofício n. 0387/71 deste Juízo e solicita esclarecimentos ref. ao CB YACY PINHEIRO NUNES

DESPACHO — Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tomou por distribuição, o feito a que se prende este expediente. Belém, Pa, em 23.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. n. 0107 do Delegado Federal de Saúde da 3a. Região

Assunto — respondendo ofício n. 0426/71 deste Juízo ref. ao laudo de exame de sanidade a que foi submetido o sr. WALDOMIRO BENEDITO DORVA-

NI.

DESPACHO — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 23.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

Petição do Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Proc. Reg. da República

Assunto — apresenta impedimento para atuar no feito de Ação Ordinária — proc. n. 3159

DESPACHO — N. A. Conclusos.
Belém, Pa, em 23.4.71. a) A.

Santiago, Juiz Federal

Petição de EGYDIO MACHADO SALLES.

Assunto — solicita transferência de audiência em que são indicados THEMISTOCLES RAMOS BOGÉA e MANOEL JOAQUIM CAIADO

DESPACHO — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 23.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

Petição de GILCINA MARIA DE JESUS SANTOS (Adv. Thales Castro de Araújo)

Assunto — solicita retificação de dispositivo citado em contestação a excessão de incompetência ref. ao proc. n. 3203

DESPACHO — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.4.71

a) A. Santiago, Juiz Federal

Petição de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. Thales Castro de Araújo)

Assunto — requer a juntada e acumulação de oito Reclamações Trabalhistas, por haver identidade de matéria e reclamado.

DESPACHO — Idêntico à acima. Petição de LEAO ISRAEL (Adv. Jamil Moreno Sales e Christovam C. Gonçalves)

Assunto — presta esclarecimentos ref. ao processo n. 3.281 de Consignação em Pagamento.

DESPACHO — Venha-me por linha. Belém, Pa., em 23.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal. Petição do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (Adv. Júlio de Alencar)

Assunto — solicita providência ref. ao processo n. 600/67 — Autos de Sequestro.

DESPACHO — N. A. Conclusos. Belém Pa., em 23.4.71 a) A. Santiago, Juiz Federal

Telegrama n. 339/20 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do CEARÁ

Assunto — solicita transferência data interrogatório de JOSE PEDRO DE OLIVEIRA.

DESPACHO — Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tomou por distribuição, o feito a que se prende este expediente. Belém, Pa., em 23.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal. DESPACHO EM PROCESSOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Executivos Fiscais

N.º 1950 — Exequente — INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado — MOVEIS DE AÇO E FÓRMICA DA AMAZÔNIA LTDA

DESPACHO — Defiro o requerimento supra. Belém, Pa., em 23.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal. N.º 2070 — Exequente — INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado — A ERVELHA LOURENÇO

DESPACHO — Sobre o cálculo de fls. diga o exequente. Belém, Pa., em 23.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal. N.º 2188 — Exequente — A UNIÃO FEDERAL (Dr. Paulo Meira)

Executada — TORREFAÇÃO

E MOAGEM BOM CAFÉ LIMITADA

DESPACHO — Idêntico à acima. N.º 2371 — Exequente — A UNIÃO FEDERAL (Dr. Paulo Meira)

Executada — E. GEORGES & CIA.

DESPACHO — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 23.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal. N.º 2372 — Exequente — INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado — AMÉRICO AUGUSTO DE ALENCAR

DESPACHO — Idêntico à acima. N.º 2373 — Exequente — A UNIÃO FEDERAL (Dr. Paulo Meira)

Executada E. Georges & Cia. DESPACHO — Idêntico à acima. N.º 2390 — Exequente — A UNIÃO FEDERAL (Dr. Paulo Meira)

Executado SERVIÇO AÉREO OS CRUZEIRO DO SUL

DESPACHO — Sobre o cálculo de fls. diga a exequente. Belém, Pa., em 23.4.71

a) A. Santiago, Juiz Federal. N.º 2398 — Exequente — A UNIÃO FEDERAL (Dr. Paulo Meira)

Executado MASSYOSH YAMADA & CIA

Despacho — Sobre o cálculo de fls. diga a exequente.

Belém, Pa., em 23.4.71 — a) A. Santiago — Juiz Federal. Mandado de Segurança

N.º 3307 — Impetrante — Manoel Pinto da Silva Júnior (adv. o mesmo em causa própria)

Impetrado — Cel. Delegado Regional do DPF

Despacho — Defiro o requerimento de fls. 16, pagas as custas pelo Supte.

Belém, Pa., em 23.4.71 — a) A. Santiago — Juiz Federal

DO EXMO SR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Executivos Fiscais

N.º 1033 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Arthur Q. Ferreira)

Executada — Josefa Sodré Pereira

Despacho — Defiro o requerimento de fls. 11. Intime-se.

Belém, Pa., em 23.4.71 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N.º 1046 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Arthur Q. Ferreira)

Executada — Estelita Brito Coelho & Jorge Gonçalves (adv. Yvete Lúcia P. Mendes)

DESPACHO — Aguarde-se a manifestação do Exequente.

Belém, Pa., em 23.4.71 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N.º 1217 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. José Maria Frota Rôlo)

Executada — C. N. Torres Suc. de C.N.T. Pimentel empresa comercial. (Adv. José Maria do Nascimento)

Despacho — Notifique-se o representante da Executada e o patrono do Exequente para comparecerem à minha presença na mesma oportunidade.

Belém, Pa., em 23.4.71 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N.º 1334 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executada — Isaura de Oliveira Gomes Barbosa (Adv. Jamil Moreno Sales)

Despacho — Requisite-se o processo administrativo que deu ensejo à inscrição da dívida.

Belém, Pa., em 23.4.71 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 2599 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Tabajara Vasconcelos)

Executado — Walter Felix Franco & Companhia Ltda. Adv. Carlos Platinha).

Despacho — Indefiro o pedido de parcelamento, por falta de amparo legal. Designo a audiência do dia 5 de maio próximo, às 11 horas, para instrução e julgamento deste feito.

Intime-se. Belém, Pa., em 23.04.71. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N.º 3335 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Empreendimentos Gerais do Pará Ltda.

Despacho — Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, Pa., em 23.4.71 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Reclamações Trabalhistas

N.º 3196 — Reclamante — Amâncio Monteiro da Silva (Guimar Pamplona de Araújo — Adv)

Reclamada — 2a. Diretoria Regional do Departamento Na-

cional de Portos e Vias Navegáveis

Despacho — Apensem-se estes autos aos do processo n. 3.200, e, em seguida, remetam-se-os à Seção Judiciária do Estado da Guanabara, visto que, consoante dispõem o parágrafo único do art. 10. da Lei n. 4.213, de 14.2.63, e o art. 20. do Regimento aprovado pelo Decreto n. 58.324, de 2.5.66, naquele local é o fóro legal da autarquia reclamada. Intime-se.

Belém, Pa., em 23.4.71 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N.º 3198 — Reclamante — Francisco Lima dos Santos (Adv. Guimar Pamplona de Araújo)

Reclamada — 2a. Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Despacho — Idêntico à acima. N.º 3200 — Reclamante — Manoel Botelho da Silva — (Adv. Guimar Pamplona de Araújo)

Reclamada — 2a. Diretoria Regional do DNPVN

Despacho — (Consoante dispõem o parágrafo único do art. 10. da Lei n. 4.213, de 14.2.63, e o art. 20. do Regimento aprovado pelo Decreto n. 58.324, de 2.5.66, o fóro provisório do Reclamado é o do Estado da Guanabara, até à transferência de suas instalações para o Distrito Federal (Brasília). Ante o exposto, acolho a preliminar de exceção suscitada pelo ilustre patrono da mencionada autarquia, e, em consequência, reconheço incompetente "ratione loci" esta Seção Judiciária para conhecer de feitos como o presente. Assim, com fundamento no que estatui o parágrafo único do art. 297 do Código de Processo Civil, e "ex-vi" do contido no Parágrafo único do art. 80. do diploma aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1.5.43 (C.L.T.), mando que se faça remessa destes autos (e dos que estão apensos) à Seção Judiciária do Estado da Guanabara. Não sem antes também serem anexados os autos dos processos ns. 3196 e 3198, de acordo com a regra do art. 842 da prefalada C.L.T. Intime-se.

Belém, Pa., em 23.4.71 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3245 — Reclamante — Iacy Sylvia da Silva Fernandes (Adv. Iacyr Silva)

Reclamada — Caixa Econômica Federal Filial do Pará (Adv. Iracelyr Rocha)

Despacho — Consoante dispõe o parágrafo único do art. 10. do Decreto-Lei n. 759, de 12.8.69, e o subitem 1.4. dos Estatutos aprovados pelo Decreto n. 66.303, de 6.3.70, o fóro da Reclamada é o da Capital da República. Ante o exposto, acolho a preliminar de exceção suscitada pelo ilustre patrono da mencionada empresa pública, e, em consequência, reconheço incompetente "ratione loci" esta Seção Judiciária para conhecer do presente feito. Assim, com fundamento no que estatui o parágrafo único do art. 279 do Código de Processo Civil, e "ex vi" do contido no parágrafo único do art. 80. do diploma aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452 de 1.5.43 (CLT), mando que se faça remessa destes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal.

Intime-se.

Belém, Pa, em 23.04.71. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária

N. 3090 — Autor — The London Assurance (Adv. Ulysses Coelho de Souza)

Réu — Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (Adv. João Alberto Paiva)

Despacho — A apólice de seguro — é instrumento que pertence ao segurado, a quem o segurador a remete, consoante estatui o art. 1.433 do Código Civil. Assim sendo, não pode este fazer juntar aos autos documento de que não dispõe, e, por conseguinte, não é ela indispensável à propositura de ação para reembolso de valor de indenização paga, por sub-rogação. Se o transportador nega que o segurador tenha pago a seu segurado o valor da indenização, — a despeito da existência nos autos de recibo passado por este último em favor daquele, a si cabe demonstrar "si et in quantum" a circunstância capaz de caracterizar a invocada sub-rogação. Quando isso não fosse ainda suficiente, bastaria referir-se o seguinte Aresto do Egrégio TFR, na Ap. n. 27.426—GB: "Transporte Marítimo. Ação de Reembolso. A falta de exibição do contrato de

seguro é suprida pela apresentação do recibo firmado pela seguradora, dando conta do pagamento da indenização (Rel. Min. Armando Rollemberg, decisão unânime, "in DJU de 25.8.70, pág. 3705). Ante o exposto, indefiro o pedido de absolvição de instância formulado pelo R. Intime-se.

Belém, Pa, em 23.04.71. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Sentenças Proferidas

DO MM. JUIZ FEDERAL
Mandado de Segurança

N. 3042 — Impetrante — Maria Izabel Nunes Lamarão e Adirila Maués Rangel (Adv. Carlos Newton Sevalho Segadina)

Impetrado — Diretor do IPASE (Dr. Paulo Meira)

Sentença — Concedo a segurança requerida em favor de Maria Izabel Nunes Lamarão e Adirila Maués Rangel, para o efeito de pagamento das pensões vencidas, a contar da data da propositura do "writ", e vindas, reclamadas às fls. Transmitem-se nos termos da lei, o inteiro teor desta sentença, ao Ilmo Sr. Delegado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASEP), nesta capital. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Custas na forma da lei. P. 1 e R.

Belém, Pa, em 23.04.71. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária Anulatória de Débito Fiscal

N. 714 — Autor Homero Taveira Lobato (Adv. Aldebaro Klautau)

Ré — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Sentença — Julgo procedente a ação intentada e, em consequência, ordeno o cancelamento dos lançamentos, a título de imposto de renda suplementar, resultantes da revisão e substanciados nas notificações 16, 17 e 18, de 24 de julho de 1964, da extinta Delegacia Re-

gional do Imposto de Renda. Condeno a Ré nos honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da lei.

P. I. e R. Demorado por motivo de enfermidade em minha pessoa e excesso de serviço a meu cargo.

Belém, Pa, em 23.04.71. — a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal (G. Reg. n. 8583)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncios de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 1º de julho próximo para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:
Apelação Cível de Alenquer
Aptes:— José Dias, Benedito Fernandes e outros (Dr. Péricles Uchôa)

Apdos:— Saturnino Vieira da Cunha e s/mulher Izabel Ferreira da Cunha (Dr. Manoel Caetano Bentes Monteiro)

Relator:— Desembargador ARY SILVEIRA

Apelação Cível da Capital

Apte:— Linhas Corrente S. A. (Dr. Otávio Meira)

Apda:— Fazenda Estadual

Relator:— Desembargador ARY SILVEIRA

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apte:— A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apdos:— Reginaldo Plínio Neves de Campos e Rachel Serfaty de Campos

Relator:— Desembargador ARY SILVEIRA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de junho de 1971.

a) GENGIS FREIRE
Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 306)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 1º de julho próximo para julgamento pela 2a. Câmara Penal do seguinte feito:

Recurso Penal "Ex-Officio" da Capital

Recte:— A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recco:— Luiz Corrêa da Silva (Dr. Odilson Novo, Adv. de Ofício)

Relator:— Desembargador ARY SILVEIRA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de junho de 1971.

a) GENGIS FREIRE
Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 305)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembleia

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1971

NUM. 1.658

Assembleia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N.º 48/70

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com o art. 159, item III, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), alterado pelo art. 2.º, § 20. da Lei n.º 1.257 de 10.02.56 e mais o art. 161, item II, inciso V-143, 145 e 227 da mesma Lei 749, a funcionária MESSODY BEZERRA DE SOUZA, no cargo de "OFICIAL LEGISLATIVO" lotada na Secretaria da Assembleia Legislativa, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 2.484,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados Vencimento Integral Cr\$ 2.160,00

Adicional de 15% 324,00

Cr\$ 2.484,00

Belém, 18 de setembro de 1971

JOAO RENATO FRANCO

Presidente

ANTONIO TEIXEIRA

1o. Secretário

LOURENÇO ALVES DE LEMOS

2o. Secretário

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão N.º 7975 de 13.4.1971

DECRETO LEGISLATIVO N.º 8/71

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o

art. 116, da Lei 749 de ...

24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do

Estado e dos Municípios),

seis (6) meses de licença especial a Adolpho Mello de

Oliveira Filho, ocupante

do cargo de "Assessor da Co-

missão Executiva" da Secre-

taria da Assembleia Legisla-

tiva, a partir do dia 18.06,

a 14.12.71, correspondente

ao decênio de 16.03.61 a ..

16.03.71.

Cumpra-se, Registre-se e

Publique-se.

Belém, 24 de junho de 1971

a) Arnaldo Prado

Presidente

Deputado Haroldo Heráclito

Tavares da Silva

1o. Secretário, em exercício

José E. Emim

2o. Secretário, em exercício

RESOLVE:

CONCEDER, a contar do mês

de junho de 1971, a funcionária

JULIA CASTELO BRANCO, ocu-

pante de cargo de "DATILO-

GRAFO", da Secretaria desta

Assembleia Legislativa, o paga-

mento do adicional de dez (10%)

por cento sobre seus vencimen-

tos, de acordo com o que esta-

belece o art. 145, da Lei 749, de

24.12.53 (Estatutos dos Funcio-

nários Públicos Cíveis do Estado

e dos Municípios).

Cumpra-se, Registre-se e Pu-

bligue-se.

Gabinete do 1o. Secretário da

Assembleia Legislativa do Esta-

do do Pará, em 09 de junho de

1971.

Deputado ANTONIO AMARAL

1o. Secretário

24.12.53 (Estatutos dos Funcio-

nários Públicos Cíveis do Estado

e dos Municípios).

Cumpra-se, Registre-se e Pu-

bligue-se.

Gabinete do 1o. Secretário da

Assembleia Legislativa do Esta-

do do Pará, em 09 de junho de

1971.

Deputado ANTONIO AMARAL

1o. Secretário

RESOLVE:

Conceder de acordo com o

art. 90, da Lei 149 de

24.12.53 (Estatuto dos Funcio-

nários Públicos Cíveis do

Estado e dos Municípios), no

funcionário Antonio Carlos

da Silva Gouvêa, ocupante do

cargo de "Revisor de Debates

Parlamentares" da Secretaria

desta Assembleia Legislativa,

trinta (30) dias de férias re-

gulamentares, a partir do dia

01 a 30.06.71, correspondente

ao exercício de 1970.

Cumpra-se, registre-se e

publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da

Assembleia Legislativa do Esta-

do do Pará, em 21 de

junho de 1971.

Deputado Haroldo Heráclito

Tavares da Silva

1o. Secretário, em exercício

PORTARIA N.º 111, DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva, 1o. Secretário em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 90 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de

1953 (Estatuto dos Funcio-

nários Públicos Cíveis do Es-

tado e dos Municípios), a

funcionária Maria Elisa Via-

na, ocupante do cargo de

"Assessor Técnico da Comis-

são de Finanças", trinta (30)

dias de férias regulamentares

a partir do dia 1o. a

30.07.71, correspondente ao

exercício de 1971.

Cumpra-se, registre-se e

publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da

Assembleia Legislativa do

Estado do Pará, em 21 de

junho de 1971.

Deputado Haroldo Heráclito

Tavares da Silva

1o. Secretário, em exercício

RESOLVE:

Conceder de acordo com o

art. 90, da Lei 749 de

24.12.53 (Estatuto dos Fun-

nários Públicos Cíveis do Es-

tado e dos Municípios), a

funcionária Maria Elisa Via-

na, ocupante do cargo de

"Assessor Técnico da Comis-

são de Finanças", trinta (30)

dias de férias regulamentares

a partir do dia 1o. a

30.07.71, correspondente ao

exercício de 1971.

Cumpra-se, registre-se e

publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da

Assembleia Legislativa do

Estado do Pará, em 21 de

junho de 1971.

Deputado Haroldo Heráclito

Tavares da Silva

1o. Secretário, em exercício

cionários Públicos do Estado e dos Municípios), ao funcionário José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, ocupante do cargo de "Assessor para Assuntos das Comissões Técnicas" da Secretaria desta Assembleia Legislativa, trinta (30) dias de férias regulamentares a partir do dia 01 a 30.07.71, correspondente ao exercício de 1969.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de junho de 1971.

Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva

10. Secretário, em exercício

PORTARIA N. 113, DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva, 10. Secretário em exercício, das Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado e dos Municípios), ao funcionário Laércio Martins de Cristo, ocupante do cargo de "Porteiro", da Secretaria desta Assembleia Legislativa, trinta (30) dias de férias regulamentares a partir do dia 1º a 30.07.71, correspondente ao exercício de 1970.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de junho de 1971.

Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva

10. Secretário, em exercício

Ata da Quadragésima Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e um. — Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Sa-

lão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Arnaldo Cantuss, Antonio Araral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Lourenço Lemos, Oswaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffail e Paulo Ronaldo. Havendo número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emílio e Haroldo Tavares, invocando a bênção de Deus declarou aberta a sessão. Do expediente que foi lido constaram os seguintes ofícios: do Senhor Presidente da firma Jai Indústria e Comércio, convidando os Senhores Deputados para uma visita àquela indústria; do Senhor Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, comunicando a posse de sua nova Diretoria. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a palavra o Deputado Oswaldo Melo tecendo considerações a respeito da criação do Quinto Exército para atuar na Região Amazônica. Apresentou dois requerimentos um, solicitando inserção nos Anais da Casa o discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otávio Jordão Ramos, General Comandante da Escola Superior de Guerra, publicada no "Jornal do Brasil" outro, solicitando aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado e Prefeito de Belém para que emprestem a máxima cooperação à delegação do Sindicato dos Jornalistas do Pará, para o conclave que irá participar. Seguiu-se na tribuna o Deputado Paulo Ronaldo reportando-se a respeito da situação de alguns Prefeitos e Delegados do Interior que em abuso da autoridade que lhes é conferida cometem ações arbitrárias em seus Municípios. Citou fatos relacionados com o Delegado de Polícia de Igapó-Miri, Prefeito de Cuiabá-Poço e Prefeito de São

Caetano de Odivelas. Manifestaram-se a respeito os Deputados, Alvaro Freitas solicitando informações; José Emílio negando que todos os Prefeitos do Interior tenham tal procedimento e ressaltando o espírito humanitário do Prefeito de São Caetano; Carlos Vinagre, apoiando o pronunciamento do orador. Esgotado o tempo destinado ao Expediente o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Ninguém se manifestando, submeteu à discussão e votação os requerimentos que se encontravam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes requerimentos: Duzentos e cinquenta e oito e Duzentos e cinquenta e nove barra setenta e hum da autoria do Deputado Oswaldo Melo; Duzentos e sessenta e três e Duzentos e sessenta e quatro barra setenta e hum e do Deputado Carlos Vinagre, e Duzentos e sessenta e cinco barra setenta e hum de autoria do Deputado Jader Barbalho e outros Deputados da bancada do MDB, de aplausos ao General Rodrigo Otávio Jordão, e a inserção na Ata dos trabalhos o seguinte discurso proferido por aquele militar quando de sua posse no Comando da Escola Superior de Guerra: "Os grandes propósitos são sempre atravessados por obstáculos e dificuldades... Jamais altera o que uma vez decidiu, seja o que for o de contrário ros aconteça. Precisamente há sete meses, assumia a alta função de Chefe do DOP, após um fascinante comando na Amazônia onde desejara permanecer a fim de consagrar-me a criação de instalação do V Exército instrumento de maior valia na estratégia defensiva daquela área problemática, cuja preservação sempre constituiu um dos maiores desafios lançados às gerações brasileiras, podendo mesmo em futuro incerto e

imprevisível ameaçar a própria continuidade da soberania nacional no espaço político integrado, ladeados pelos nossos maiores. Novamente hoje, no cumprimento estrito do dever militar, deixo a Chefia da DEC, onde a colaboração dedicada da equipe que aqui me assegurou desde os dias do DOP, tendo à frente essa figura excepcional de soldado-engenheiro, General Elísio Carlos Dale Coutinho, que com a sua lealdade, capacidade técnica, dedicação e tenacidade constituiu-se em um dos principais fatores dos êxitos porventura alcançados na minha administração e a quem tenho a satisfação de transmitir as funções até agora desempenhadas vinha diuturna e diligentemente procurando renovar estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho técnica de administração de planejamento, coordenação e controle de maneira a verificar uma indústria bélica antiquada e desestimulada, unificar e implantar efetivamente um Sistema de Comunicação Militar de alta rentabilidade e confiabilidade, e suas atividades de exploração suprimento e manutenção, modernizar e expandir todo um complexo de Engenharia Militar em suas missões básicas de infraestrutura mapeamento, cadastro patrimonial e instalações, visando ao atendimento das necessidades do Exército e de cooperação em obras relevantes de integração Nacional rodovias ferrovias, saneamento, edificações, etc. MISSÃO DE DEVER. E na repetição do ontem ocorrido, a tristeza e o desalento não podem deixar de avassalar-me a mente e o coração, ao abandonar a tarefa ao meio, atenuados pela certeza de que em nossa intermina continuidade profissional outros camaradas, melhores dotados ou mais favorecidos pelo destino, possam levá-lo ao termo, com maior sucesso, embora não lhes possa emprestar, na sinceridade de propósitos que sempre me animou maior entusiasmo e crença na objetiva

ação do comedimento. So-
iro, pois, hoje, nova imposi-
ção da carreira escolhida,
onde sempre entendi e pro-
fessei, que em sua servidão
"não há querer e não querer"
e sim e sempre, independente
das agruras do destino, ou
da falibilidade do comporta-
mento humano, trazendo por
vezes desenganos mas sem-
pre válida experiência, uma
missão a cumprir e um de-
ver a honrar, para os quais
a Pátria tem o direito de es-
perar de seus filhos e em
particular de seus soldados,
uma devoção integral, satu-
rada de fé, perseverança, de-
dicação e compreensão. Não
obstante, devo ressaltar, nes-
ta hora de viva emoção, a
distinguida honra que lhe é
emprestada pela presença do
Excelentíssimo Senhor Minis-
tro do Exército, dos meus
pares do Alto Comando, de
prezados Generais e de tan-
tos outros camaradas e ami-
gos, como a contar com ca-
rinho e deferência, um velho
soldado, que embora reco-
nhecido humildemente de suas
deficiências pessoais e limita-
ções profissionais, "sujeito
certamente a muitos erros de
julgamentos, mas jamais a
pecados de intenção", tudo
procurou dar de si, em co-
ragem crítica, integridade e
lealdade, na implantação de
seus mais caros ideais juve-
nis, na certeza de estar, as-
sim, procurando servir ao
seu Exército e engrandecer a
sua Pátria, por quase qua-
renta e cinco anos, marcados
na nossa Continentalidade ao
longo da Cruz de Cristo, de-
finida, em seus meandros pelo
Arroio Chui e Marco Bv Cito
de um lado, e Boqueirão da
Esperança e Cabo Branco de
outro, perlustrada ainda ex-
tensivamente a sua envolven-
te lindeira, quer no litoral
Atlântico, quer nas raízes in-
terioranas. Desvanecido, agra-
deço, assim, as dignas e ilus-
tres presenças, nobilitando
indelévelmente esta cerimô-
nia, certo de que nos novos
encargos a serem enfrenta-
dos continuarei a envidar os
mesmos esforços aqui e alhu-
res despendidos, guiado pelo
mesmo comportamento ético,
a fim de que chefes e com-

panheiros possam, ainda de
longe, distinguir-me com o
aprêgo e consideração sem-
pre autorgados àqueles que
buscam no bom combate ao
longo da caminhada finita
que somos todos obrigados a
empreender — cumprir com
lealdade imperecível, espírito
de camaradagem firmeza,
inabalada, convicção cívica,
ardor patriótico, tolerância
amistosa, compreensão hu-
mana, ambição construtiva,
desambição pessoal, persona-
lidade sem personalismo, o
seu dever imanente de sol-
dado e seus compromissos
impostergáveis de cidadão.
RESULTADOS — seria tam-
bém esta a oportunidade de
relatar, como a orientação
delineada — exteriorizada
quando da assunção de chefia
o DOP e posteriormente do
DEC — foi objetivada atra-
vés dos resultados alcançados
em todos os Órgãos Setoriais
e Executivos e evidenciados
nas Quantificações Física e
Financeiras dos Projetos e
Atividades sob responsabi-
lidade Departamental. Já o fi-
zemos entretanto, na última
reunião do Conselho Supe-
rior de Economia e Finanças
em rápida síntese, e mais
extensivamente em nossa ex-
tensividade, em nossa in-
timidade funcional, através
de exposição dada a público
em boletim de ontem, junta-
mente com os louvores e
agradecimentos externados a
todos — Generais, Oficiais,
Praças e Cíveis — quantos,
no desempenho de suas atri-
buições leal e eficientemente
emprestaram a sua dedicada
cooperação ao cumprimento
de nossas obrigações funcio-
nais, desde Quatorze de abril
de mil novecentos e setenta.
Dessa exposição evidencia-se
que temos hoje um novo De-
partamento em face de con-
solidação, reunindo as ativi-
dades pertencentes às Comu-
nicações e à Engenharia Mi-
litar — no que concerne à
Cartografia, Patrimônio, Co-
municações e Obras Milita-
res e de Cooperação — per-
feitamente estruturado em
sua organização básica e ace-
lerado em sua dinâmica fun-
cional, através de cinco Di-
retorias, Três Divisões de

Levantamentos, Treze Comis-
sões de Obras Militares,
Quatorze Unidades de Execu-
ção de Obras de Cooperação,
aplicando investimentos su-
periores a Oitocentos milhões
de cruzeiros, destacando-se
como grande empreendimen-
to em curso o prosseguimen-
to do mapeamento do
Território Nacional, a mo-
dernização do Sistema de Co-
municações Estratégicas do
Exército, o desenvolvimento
e fabricação de protótipos e
séries de equipamentos táti-
cos de comunicações, a cons-
trução do Palácio do Exérci-
to e setores residenciais em
Brasília, as construções mili-
tares da Amazônia, os tra-
chos rodoviários do Rio
Grande do Sul, Mato Grosso
e São Paulo, as rodovias do
Plano de Integração Nacional
Cuiabá-Santarém, Transma-
zônica — de Humaitá a Bo-
queirão da Esperança e de
João Pessoa a Estreito, atra-
vés de Picos e Terezina — e
ainda a consolidação do
Tronco Ferroviário Sul em
seus ramos norte e sul — via
arterial da segurança e do
desenvolvimento da região
meridional —, tenazmente
perseguida em sua objetiva-
ção, pelo Exército, desde mil
novecentos e vinte e um.
Ressalte-se ainda que os
Regulamentos, Quadros
de Efetivos e Polí-
ticos Setoriais já foram
todos submetidos à aprecia-
ção do EME aguardando-se
a sua aprovação para elabo-
ração do respectivo Regi-
mento Interno. Um sistema
de controle, programação e
orçamentação acha-se estabe-
lecido de maneira a permitir
o conhecimento quinzenal da
Qualificação Financeira e bi-
mestral da Quantificação
Técnica dos Projetos. Ativi-
dades e Programas Especiais
em execução. Mediante Qua-
torze inspeções a todos os
Órgãos Normativos e de Exc-
ução, situados em todo o
País (perfazendo um total de
duzentos e trinta e cinco ho-
ras de voo em cento e seis
dias), foi possível aquilatar
o ritmo em que são cumpri-
dos os encargos atribuídos
aos órgãos subordinados Di-
retorias, Comissões Regionais

de Obras e Estradas de Ro-
dagem, Batalhões de Engen-
haria de Construção, Servi-
ços Regionais de Comunica-
ções, Divisões de Levanta-
mento, Fábrica e Arsenais —
culminando com a realiza-
ção de três seminários — de
Obra de Cooperação, Obras
Militares e Comunicações —
achando-se programados mais
dois — Serviço Cartográfico
e Patrimônio — de maneira
a permitir aos responsáveis
executivos, a par de uma
informação sobre a nova es-
trutura do DEC, um enten-
dimento comum dos proble-
mas técnicos, administrativos
e de planejamento setorial
em curso. Vivemos assim na
verdade época de euforia
profissional, na atividade
extraordinária permitida a
todos os nossos escalões de
trabalho, pelos recursos fi-
nanceiros obtidos, a com-
preensão demonstrada e o
incentivo continuado em-
prestado pelo Senhor Minis-
tro do Exército às iniciativas
e proposições do Chefe do
DOP e DEC, visando à atua-
lização e dinamização das ati-
vidades setoriais através da
alocação de meios, de dis-
tribuições de missões, recom-
plemento de pessoal, reestru-
turação de Unidades, fortale-
cendo dessa forma, de ma-
neira indiscutida e enobre-
cendo sensivelmente as tradi-
ções das comunicações e da
Engenharia Militar pela ex-
pansão acentuada de seus en-
cargos e serviços do Exérci-
to, visando à segurança e
grandeza do Brasil. **RECO-
NHECIMENTO.** Externo aqui
pois, o meu sincero reco-
nhecimento ao Comandante
do Exército, pelo apoio em
que me distinguiu sobrieda-
neira, ao mesmo tempo que
os Chefes de Departamentos,
Comandantes de Exército e
de Escalões subordinados
manifesto os meus agradeci-
mentos pela maneira amisto-
sa cooperação sempre reco-
bida, em suas áreas de de-
terminação, ajudando em
muito a colimação dos obje-
tivos prefixados em sua pre-
visão quase integral. Meus
camaradas: Significação mais
profunda, entretanto, trans-
cendente desta reunião uma

simples passagem de cargo, vivida tantas vezes por todos nós ao longo de nossa saga profissional. É que tenho em mim, função das realidades defrontadas, que, não bastante o tempo de atividades militares restante, ressalvados os designios insondáveis da Providência, acima da vontade dos homens, esta solenidade, poderá marcar também eventualmente o meu adeus ao Exército. Se tal vaticínio infelizmente se confirmar, dêle levo a mais grata das recordações, pleno de reconhecimento por tudo que me proporcionou — educação, idealismo, civismo, formação profissional em diversos graus e sobretudo em desejo de servir acrisoladamente a esta Pátria querida — que não é ninguém, são todos e tudo, isto é o Ceu, o Solo, a Tradição, a Consciência, o Lar, o Berço dos filhos e o Túmulo dos antepassados, a Comunhão da Lei, da Língua e da Liberdade". Não sei se através da vida a Ela dedicada foi possível, em serviço, corresponder a tantas benesses com que encheu a minha existência. Mas desde aquele Cinco de julho de mil novecentos e vinte e dois, em que o troar dos canhões do Forte de Copacabana, dando início ao processo revolucionário, ainda hoje inconcluso, despertou em minha consciência infantil a noção primeira de que a Pátria ansiava por uma mudança de rumos, na rota de seu destino, fiz a opção definitiva em minha destinação terrena, de colocar-me a serviço do Exército de Caxias. Foi-me possível, assim — e também a todos os Oficiais de minha geração e de gerações anteriores egressos da Escola Militar do Realengo e seguidos pelas novas parcelas oriundas da AMAM —, no período de manutenção cultural e profissional, cristalizar uma idéia — força que se exteriorizaria pelos impulsos sucessivos de trinta, trinta e dois, trinta e cinco, trinta e sete, quarenta e cinco, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, sessenta e um, sessenta e quatro, sessenta e oito em que sempre parti-

cipantes, ora vencedores, ora vencidos, entre alternativas de esperanças e desencantos, haveríamos de procurar pelo nosso esforço e obstinação, como legado imarcessível daqueles bravos, todos quase tombados no areal Atlântico, nos embates interioranos ou ainda redivivos sempre perseguindo obstinadamente a concretização do grande sonho de suas e de nossas vidas — transformar o Brasil em uma grande Nação, onde o homem continuasse a firmar o seu primado sobre o Estado, através da consagração institucional de seus direitos sociais, políticos e econômicos — essenciais e indispensáveis à valorização da dignidade humana e do grupo nacional brasileiro. CONVICÇÃO. Tenho convicção, senão certeza, de que este magno objetivo — preocupação permanente daqueles heróis e de todos os seus seguidores, inclusive os bravos heróis companheiros da FEB que o defenderam nos campos de batalha da Itália, muitos à custa de suas próprias vidas, a mística democrática, como forma de governo inalienável à civilização ocidental — será afinal plenamente consagrado, ao término do Governo atual — ressalvados os aspectos circunstanciais a considerar, na preservação dos próprios objetivos perseguidos contra os antagonismos ainda incidentes — como meta-síntese das aspirações revolucionárias de todos os tempos e mais particularmente da fase restauradora de sessenta e quatro, onde chegamos à expectativa angustiante, mas não à queda no profundo abismo totalitário, donde não se retorna. O próprio Chefe da Nação — o nosso Comandante Supremo — a quem o povo e as Forças Armadas impuseram, em momento crucial para o País, a responsabilidade da afirmação revolucionária e por isso mesmo credor de nossa lealdade irrestrita e de nossa colaboração indiscutida — já proclamou reiterada e claramente o seu propósito definido de institucionalizar o processo em curso através da construção no

Brasil, de uma sociedade aberta, desenvolvida, integrada, democrática, independente, livre e plena de justiça social, assegurando assim a viabilidade econômica, social e política do País, superadas previamente as pressões conjunturais que em suas conotações várias — saudosismo, revanchismo, oportunismo, terrorismo com sua tônica marxista leninista exteriorizada continuamente por forma cruenta e desumana — vêm ferindo profundamente o tradicional humanismo brasileiro. A hora é, pois, de fé e não de desespero, de ação e não de contemplação, de esperança e não de desalento, de obstinação e não de perplexidade. E assim mais uma vez, para penhor da gratidão nacional e valorização da cultura brasileira e honra do Exército de Caxias, as páginas da História do Brasil se enriquecem de episódios em que se assinalam o indelével comportamento ético das nossas Forças Armadas — desvinculadas de qualquer participação, ativa ou velada, nos embates políticos, defesa sempre aos seus elementos à filiação às facções partidárias que desirmanam, inamistam e separam os cidadãos — que unidas, coesas, hierarquizadas e disciplinadas em torno de seus chefes, dando cumprimento à sua destinação institucional e à sua grande função cívica libertadora — como afirmava Joaquim Nabuco — preservando os mais caros valores da nacionalidade asseguram a perenidade da Pátria, afirmaram a sua unidade política, integraram social e economicamente os seus espaços geográficos diferenciados, garantiram a sua segurança, opondo-se viva e firmemente, às investidas espúrias ou totalitárias, contra os seus interesses vitais, estereotipados na formação liberal, vocação democrática, desenvolvidamente econômico justiça social. Como aquele que encheu do maior vigor, mais de meio século de vida intelectual e política do País, tendo hipotecado a minha vida, lealdade, responsabi-

dade, firmeza, crença, profissional e fé patriótica ao desempenho desta homérica tarefa significativa eu poderia agora, na convicção de ter dignificado o meu Exército, concluir, dirigindo-me a vós, Chefes e camaradas de todos os tempos dizendo: "Tenho prestado a minha conta. O testemunho incorruptível dos acontecimentos acabará de liquidá-la. Direis se sentimentos subalternos me inspiraram falsos vaticínios; e tral a vossa confiança com as reticências do medo ou as hipérboles da paixão; se as minhas predições eram artificios levianos ou advertências salutaras; se alguma vez economizei a minha responsabilidade ou hesitei em expor a minha segurança pessoal para confessar a minha fé, honrar a minha consciência e servir ao meu País". SAUDADE E GRATIDÃO. Resta-me finalmente nesta hora sentida da despedida, aqui consignar uma reverência de saudade, uma palavra de reconhecimento e um preito de gratidão. Reverência de saudades aos que deste mundo se foram desde os meus queridos pais, mestres, chefes, comandantes, amigos e camaradas, e a cujos exemplos e ensinamentos devo a minha formação cultural, moral e cívica. O preparo profissional, o comportamento humano através de um tempo vivido no lar, no colégio, nas escolas, na tropa, nos Gabinetes, nos Estados Maiores nos Comandos, em dias inesquecíveis, decorridos sempre com respeito filial, espírito público, consciência plena da grandeza da servidão militar, na observância estrita dos princípios éticos que valorizam não só a personalidade como a nossa apaixonante e dignificante profissão. Elevo, também, humildemente, em meu coração, uma prece de admiração e respeito àqueles camaradas civis e militares, cerca de meia centena, citados nominalmente em meu boletim de ontem, que em todas as épocas e sob meu comando tombaram no cumprimento sagrado de suas missões, certos de que com

seu sacrifício supremo, estavam construindo ou garantindo a segurança da Grande Pátria dos nossos sonhos. Palavra de reconhecimento aos Chefes que aqui me antecederam, pela obra realizada na dinamização do DOP e da Engenharia Militar a todos os companheiros — do soldado ao General — cuja cooperação foi sempre de alta valia na minha realização profissional, no meu aprimoramento moral e no cumprimento estrito de minha obrigação militar. A todos, os meus sinceros e desvanecidos agradecimentos pelo muito que fizemos em jornadas edificantes, trabalhadas sempre com ardor inusitado insuperável na afirmação de nobilitante carreira abraçada e na consciência plena do serviço prestado, principalmente nos Comandos e Chefia exercida — Primeiro e Segundo B Fv 1º Gpt. Eng Sub-Chefe do EMFA e LMC, Sétima RM Senna DI, Oitava RM, Décima Segunda RM, CMA, DOP e DEC. GUARDIA DA PERENIDADE. Também à minha esposa, pelo amor perene e seu companheirismo invulgar através de todo o Brasil, devo um estímulo permanente ao cumprimento estrito e sem desfalecimento de minhas obrigações de soldado. Preito de gratidão a este Exército magnífico, guardião da perenidade da Pátria, a cujo devotamento, patriotismo, convicção cívica, deve o Brasil a permanência de sua unidade política, social e territorial, verdadeiro milagre universal na História dos Povos e que nos cumpre desfrutar e preservar a qualquer custo. Em particular, destaque a contribuição de sua Engenharia Militar — como seu primeiro Chefe de maior hierarquia — que desde os tempos coloniais, na vanguarda das grandes Bandeiras, em sua forma embrionária, nas demarcações em todos os vértices de nossa perimetral lideira, devassando todos os quadrantes da Pátria, tornou possível, pela sua delimitação, o legado patrimonial recebido de nossos he-

róicos antepassados. Nos tempos imperiais, através de sua participação nas campanhas internas ou externas, rasgando as primeiras estradas estratégicas, e, ainda servindo de berço à Engenharia Nacional. Nos tempos Republicanos e atuais, em suas atividades essencialmente militares, estendidas ao domínio das Comunicações, Mapeamento, Edificações, Material Bélico ou em trabalhos pioneiros de implantação ou desnificação da circulação nacional, haveria de continuar a afirmar-se como instrumento de maior valia, junto às Armas irmãs, na paz ou na guerra, contribuindo para o progresso do Brasil, quer no campo de segurança quer nas atividades de desenvolvimento. Honra-me, nesta hora reafirmar com justificado orgulho ter sido em todos os tempos de minha existência, a Cadete a General, um seu fiel e dedicado servidor. Meus camaradas: Na história triseular do nosso Exército, aureolando com a nacionalidade brasileira nos Guararapes, as páginas por mim vividas — na obediência ou no mundo — a seu serviço se conformam em um capítulo de quase quarenta e cinco anos. Na disciplina intransigente, na firmeza das convicções, na ambição construtiva, na desambição pessoal, na sinceridade de propósitos, na consciência da responsabilidade, na ativação profissional, na fascinação da tarefa, no respeito hierárquico, no culto do civismo, na assistência ao desvalido, no cuidado à infância, este tempo foi vivido com ética, exemplaridade, coragem, obstinação, camaradagem, tolerância e sobretudo fé missionária na consciência de estar edificando e preservando uma Grande Pátria. O importante é que para o soldado ou General — Comandante ou Comando — jamais foi um tempo indiferente, pois na indiferença reside o fastio da vida, o vazio da personalidade, a frustração da esperança, a negação do ideal, a erosão da fé. Hei dele sempre re-

cordar-me com honra e orgulho, jamais com amargura ou desalento. Senhor Ministro do Exército. Meus camaradas. Meus amigos. Missão cumprida. Consciência tranquila". Em regime de urgência foram aprovados os seguintes requerimentos: Noventa e seis barra setenta e um de autoria do Deputado Haroldo Tavares e duzentos e quarenta barra setenta e um do Deputado Célio Sampaio. Em regime normal foram aprovados os seguintes requerimentos da pauta: Setenta e quatro barra setenta e um, setenta e sete, oitenta e nove, setenta e seis barra setenta e um todos de autoria do Deputado Carlos Vinagre; setenta e oito e setenta e nove barra setenta e um do Deputado Paulo Lisboa, sendo que o último foi adiado por quarenta e oito horas por solicitação do Deputado Brabo de Carvalho; Oitenta barra setenta e um do Deputado Oswaldo Melo; Oitenta e um barra setenta e um e oitenta e dois barra setenta e um do Deputado Lauro Sabbá, o último adiado por quarenta e oito horas por solicitação do Deputado Antonio Teixeira; oitenta e três barra setenta e um do Deputado Haroldo Tavares; Oitenta e seis barra setenta e um de autoria do Deputado Oswaldo Melo, com a manifestação do Deputado Jader Barbalho louvando a matéria e comentando a prisão de um menor ocorrido no domingo, criticou a ação do militar em algemar o menor no ato da prisão. Em aparte manifestaram-se os Deputados Paulo Ronaldo corroborando, Carlos Vinagre fazendo indagações, Oswaldo Melo e Antonio Teixeira apresentando informações sobre alguns elementos que atuam na Polícia Militar. Com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho informando que já estava sendo feito um inquérito para apurar os fatos. Esgotada a Hora destinada à Primeira Parte o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a discussão e votação o processo constante

da pauta. Continuou em Primeira Discussão o processo de dezessete barra setenta e um de autoria do Deputado Gerson Peres. Com a palavra o autor da proposição declarando que encaminhara à Mesa um Substitutivo a matéria, solicitava aos seus colegas uma melhor atenção para o mesmo, uma vez que procedera novos estudos na sua forma redacional conforme sugestão do Deputado Brabo de Carvalho. O Senhor Presidente informou que face ao substitutivo o processo voltaria à Comissão de Justiça. Nada mais constando em pauta, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para explicações pessoais. Manifestaram-se os Deputados Massud Ruffell comunicando que estivera nas cerimônias fúnebres prestadas ao ex-Governador Magalhães Barata, ressaltou a presença do Governador do Estado na mesma e, os agradecimentos do Presidente do Diretório Regional do MDB; Carlos Costa informando que estivera representando este Poder nas homenagens póstumas ao General Magalhães Barata. Ainda com a palavra comunicou um telegrama de congratulações do Prefeito de Almerim, pela iniciativa que tivera nesta Casa, sobre a criação do Banco dos Municípios do Estado do Pará, informando ainda, que estaria na Televisão Guajará falando sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezessete horas e dez minutos, marcando outra para o dia seguinte à Hora Regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e um. (aa) Presidente: Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputados José Emim e Lauro Sabbá.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

A C Ó R D A O N. 7.930
Relator — Conselheiro Clóvis
Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes processos referen-
tes as seguintes Tomadas de
Contas:

PROCESSO N. 21.153 — To-
mada de Contas do Serviço Mu-
nicipal de Estradas de Rodagem
— SMER, do Município de São
João do Araguaia, exercício de
1969, na importância de
Cr\$ 27.529,41, vinte e sete mil,
quinhentos e vinte e nove cru-
zeiros e quarenta e um centa-
vos), havendo comprovado
Cr\$ 27.529,41 (vinte e sete mil,
quatrocentos e vinte e cinco
cruzeiros e trinta e um centa-
vos), passando para 1970 o sal-
do de Cr\$ 104,10 (cento e qua-
tro cruzeiros e dez centavos),
passível de comprovação;

PROCESSO N. 21.132 — To-
mada de Contas do Serviço Mu-
nicipal de Estradas de Roda-
gem — SMER, do Município de
Beneditas, exercício de 1969,
na importância de Cr\$ 42.164,90
(quarenta e dois mil, cento e
sessenta e quatro cruzeiros e
noventa centavos), havendo com-
provado Cr\$ 35.161,80 (trinta e
cinco mil, cento e sessenta e
um cruzeiros e oitenta centa-
vos), passando para 1970 o sal-
do de Cr\$ 7.003,10 (sete mil e
três cruzeiros e dez centavos),
passível de comprovação como
tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, unanimemente apro-
var como aprovadas ficam as
Tomadas de Contas do Serviço
Municipal de Estradas de Ro-
dagem, e autorizar a Presidência

deste Tribunal a expedir o
competente "Alvará de Quita-
ção", aos responsáveis pelas
mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal
de Contas do Estado do Pará
em 21 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

A C Ó R D A O N. 7.931
Relator — Conselheiro Mário
Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos
os presentes processos referen-
tes as seguintes prestações de
contas:

a) PROCESSO N. 20.596 —
do Dr. Oscar Faciola, Diretor
da Junta Comercial do Pará,
relativamente ao emprego da
importância de Cr\$ 32.155,00
(trinta e dois mil, cento e cin-
quenta e cinco cruzeiros), refe-
rente ao exercício financeiro de
1970;

b) PROCESSO N. 20.732 —
do Dr. Durval Bustorff Pinto,
Resp. p/ Superintendência da
Fundação Serviços de Saúde
Pública, da verba destinada a
construção do abastecimento de
água, em Bujaru, relativamente
ao emprego da importância de
Cr\$ 40.00,00 (quarenta mil cru-
zeiros), recebida do Governo do
Estado no exercício financeiro
de 1967, como tudo dos autos

consta.

Acordam os Conselheiros do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, unanimemente
aprovar como apro-
vadas ficam as prestações de
contas acima mencionadas, de-
vendo a Presidência deste Tri-
bunal, expedir o competente
"Alvará de Quitação", aos res-
ponsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
em 21 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cru-
zeiros)
Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

A C Ó R D A O N. 7.932
Relator — Conselheiro Mário
Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos
os processos referentes as se-
guintes Tomadas de Contas:

PROCESSO N. 21.129 — da
Prefeitura Municipal de Ananin-
deua, relativamente ao emprego
da importância de Cr\$
33.078,68 (trinta e dois mil, se-
tenta e oito cruzeiros e sessenta
e oito centavos), recebida no
exercício de 1969 e destinada
ao Serviço Municipal de Estradas
de Rodagem, desse Municí-
pio, tendo comprovado
Cr\$ 31.038,76 (trinta e um mil,
trinta e oito cruzeiros e seten-
ta e sete centavos), passando
para 1970 o saldo de Cr\$ 1.039,92

(hum mil trinta e nove cruzei-
ros e noventa e dois centavos),
passível de comprovação.

PROCESSO N. 21.136 — da
Prefeitura Municipal de Ca-
choeira do Arari, relativamente
ao emprego da importância de
Cr\$ 33.268,96 (trinta e três mil
duzentos e sessenta e oito cru-
zeiros e noventa e seis centa-
vos), recebida no exercício de
1969 e destinada ao Serviço Mu-
nicipal de Estradas de Rodagem,
desse Município, tendo compro-
vado Cr\$ 33.256,22 (trinta e
três mil duzentos e cinquenta
e seis cruzeiros e vinte e dois
centavos), passando para 1970
o saldo de Cr\$ 12,74 (doze cru-
zeiros e setenta e quatro cen-
tavos), passível de comprova-
ção como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, unanimemente, apro-
var, como aprovadas ficam as
Tomadas de Contas acima men-
cionadas, devendo a Presidência
deste Tribunal, expedir o
competente "Alvará de Quita-
ção", aos responsáveis pelas
mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
em 21 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

ACORDÃO N. 7.933
(Processos ns. 21.251 e 21.255)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 358/71, de 28.04.71, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Ambrosina Pereira Matos, no cargo de Servente, Nível I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação (Grupo Escolar Prof. Donatila Lopes — Capital), decretada em 27 de abril de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), correspondente ao vencimento integral do cargo.

Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.356,00

Maria Silva, no cargo de Servente, Nível I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Professora Anésia — Capital), decretada em 27 de abril de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral ... 1.356,00
10% de adicional 135,60

Cr\$ 1.491,60,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador

(G. Reg. n. 56)

ACORDÃO N. 7.934

(Processo n. 20.775)

Requerente:— Sra. Maria de Nazareth Brandão Lima, Resp. p/ Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator:— Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Maria de Nazareth Brandão Lima, Resp. p/ Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 150/71, de 18.2.71, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria de Nazaré Medeiros Costa, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Isol. Dr. Lauro Sodré—Município de São Francisco do Pará), decretada em 12 de maio de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) assim discriminados:

—Vencimento integral ... 1.356,00
—15% de adicional ... 203,40

Cr\$ 1.559,40,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de ... 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de M. Rêgo

José Maria de A. Barbosa

Fui presente:— Dr. JOSE

OCTAVIO DIAS MESQUITO

— Procurador.

(G. Reg. n. 56)

ACORDÃO N. 7.935

((Processo n. 21.254))

Requerente:— Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator:— Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 358/71, de 28.04.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria Moreira Vidal, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Licurgo Peixoto — Município de São Miguel do Guamá), decretada em 27 de abril de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. ... 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (hum mil quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral ... 1.356,00
—15% de adicional ... 203,40

Cr\$ 1.559,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de .. 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de A. Barbosa
Relator

Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de M. Rêgo

Fui presente:— Dr. JOSE

OCTAVIO DIAS MESQUITO

— Procurador.

(G. Reg. n. 56)

ACORDÃO N. 7.936

(Processo n. 21.257)

Requerente:— Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator:— Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 358/71, de 28/4/71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria Pantoja Nascimento, no cargo de Servente, Nível I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Professora Anésia — Capital), decretada em 27 de abril de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral ... 1.356,00
—10% de adicional ... 135,60

Cr\$ 1.491,60,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião S. de Santana
Relator

Mário N. de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa
Fui presente: — Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.937
(Proc. n. 21.260)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. ... 369/71, de 29.4.971, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Cândida Cunha e Sousa, no cargo de Auxiliar de Administração, Padrão A, do quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Educação, decretada em 28 de abril de 1.971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 139 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.628,40 (hum mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	1.416,00
15% de adicional	212,40

Cr\$ 1.628,40,
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião S. de Santana
Relator

Mário N. de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa

Fui presente: — Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. n. 56)

RESOLUÇÃO N. 3.957

(Processo n. 19.971)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de janeiro de 1971.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar de Cr\$... 156.050,00 (cento e cinquenta e seis mil e cinquenta cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias (Lei n. 1.944, de 13.10.70 e Decreto n. 32/70, de 14.10.70), remetido pelo sr. Pedro Coelho da Mota, Prefeito Municipal de Castanhal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de ... 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de M. Rêgo
Relator

Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui Presente: — Doutor ASDRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 951)

RESOLUÇÃO N. 3.958
(Processo n. 20.040)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de janeiro de 1971.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator,

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento dos seguintes Créditos Especiais:

Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado à participação do Município de Obidos, nas obras de um Atracadouro a ser construído nesse Município. (Lei n. ... 2.381 e Decreto n. 192/70, de 08.08.70).

Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) destinado à construção de três (3) escolas situadas nas localidades de Lago Sucuriçu, Paupixuna e Paraná de Baixo, no interior do Município de Obidos. (Lei n. 2.383 e Decreto n. 215/70, de ... 09.09.70), remetido pelo Prefeito Municipal Aluizio Mendes de Barros, através ofício n. 188/70, de 20.11.70.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de ... 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de M. Rêgo
Relator

Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui Presente: — Doutor ASDRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 952)

RESOLUÇÃO N. 3.959

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de janeiro de 1971.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de ... 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião S. de Santana
Mário N. de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Benedito Nunes
Auditor convocado

(G. Reg. n. 953)

RESOLUÇÃO N. 3.960

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de janeiro de 1971.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Dalbes Hamouche, Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de ... 1971.

Clóvis Silva de M. Rêgo
Vice-Presidente
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Benedito Nunes
Auditor convocado

(G. Reg. n. 954)

RESOLUÇÃO N. 3.961

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1970.

CONSIDERANDO que o Acórdão n. 7.600 deste Tribunal solicitou à Assembléia Legislativa do Estado, que se pronunciasse sobre as contas da referida Assembléia relativas ao exercício de 1968, nos termos do art. 176, § único de seu Regimento Interno, até 30 de novembro.

CONSIDERANDO que pelo Acórdão n. 7.739 de ... 24.12.70, o prazo foi dilatado para 30 de dezembro.

CONSIDERANDO o seguinte ofício n. 05/Sec-71, de 05 do corrente do Exmo. Sr. Prof. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado:—

"Tenho a honra de acusar o ofício de V. Exa. sob o n. 2267/70, através do qual

comunicou a esta Presidência que, em atenção ao nosso ofício anterior, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado decidiu dilatar o prazo constante do Acórdão n.º 7.600, até o dia 30 de dezembro de 1970, o qual agraecemos.

Lamentamos, Sra. Conselheira Presidente, não termos atendido, nesse segundo prazo, o solicitado, em virtude de não ter o Plenário tido oportunidade para se pronunciar, apesar dos esforços desta Presidência para uma convocação extraordinária, a qual não pôde se realizar.

Entretanto, achamos por bem solicitar o Parecer da Presidência da Comissão de Finanças deste Poder, do qual remetemos cópia em anexo a ser considerado pela Mesa, como, também, convocamos o sr. Deputado Alfredo Coêlho, ex-1º Secretário para proceder as correções apontadas.

Assim procedendo, a Presidência desta Assembléia solicita a compreensão dê-se Egrégio Tribunal para aguardar o próximo período, a fim de que o Plenário atenda as decisões constantes do Acórdão referido, dando assim cumprimento ao Art. 176 e seu parágrafo único”.

RESOLVE:

Contra o voto do Exmo. sr. Juiz, Sebastião Santos de Santana, que nega a prorrogação solicitada, anexar ao Processo n.º 16.302, prestação de contas da Assembléia Legislativa do Estado, exercício de 1968, o expediente acima transcrito, para exame pelo Exmo. Sr. Juiz Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator do mesmo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de M. Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

(G. Reg. n.º 955)

RESOLUÇÃO N.º 3.962

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de janeiro de 1971.

CONSIDERANDO a petição da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, (Documento protocolado sob o n.º 39, de 06.01.71).

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, marcar o período de férias solicitada pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, relativas ao exercício de 1970, para 11.01 a 09.02.71 e 03.11 a 02.12.71.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1970.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Clóvis Silva de M. Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum.

(G. Reg. n.º 956)

RESOLUÇÃO N.º 3.963

(Processo n.º 18.704)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de janeiro de 1971.

CONSIDERANDO o Art. 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios, será exercida pelo Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que, no § 3º do Art. 81, é facultado ao Tribunal de Contas, como um dos elementos da auditoria financeira e orçamentária, a realização das inspeções que considerar necessárias;

CONSIDERANDO a parte final do relatório do Sr. Dr. Jayme Ferreira Bastos, encarregado da instrução do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Aveiro:

“Face ao que nos é mostrado pela Tomada de Contas e pelo quanto mais consta dos autos, entendemos que estas contas devem ser rejeitadas, uma vez que exaurido já o prazo para qualquer providência na instrução normal do feito, proce-

dendo-se, em consequência, uma inspeção Contábil na Prefeitura Municipal de Aveiro para, serem apuradas as verdadeiras causas que estão impedindo a regularização dos autos e o atendimento aos chamados do Tribunal, embora firmados compromissos para tanto, pelo interessado.

É o Relatório, SMJ”.

RESOLVE:

Contra o voto do Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, que encaminha os autos a Procuradoria, autorizar a Presidência do Tribunal de Contas a designar comissão, para proceder Inspeção Contábil no Município de Aveiro, ficando referida inspeção na dependência dos recursos financeiros do Tribunal destinados a sua realização.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de M. Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

(G. Reg. n.º 957)

RESOLUÇÃO N.º 3.964

(Processo n.º 18.177)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de janeiro de 1971.

CONSIDERANDO o Art. 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que, no § 3º do Art. 81, é facultado ao Tribunal de Contas, como um dos elementos da auditoria financeira e orçamentária, a realização das inspeções que considerar necessárias;

CONSIDERANDO a parte final do relatório do sr. Dr. Auditor Jayme Ferreira Bastos, encarregado da instrução do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará;

“Diante desses fatos, somos pela rejeição das presentes contas, opinando pela efetivação de uma Inspeção Contábil na Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, para que se possa efetivamente sentir as razões do descaso para com os pedidos de providências desta Corte bem como conhecer os motivos que estão impedindo de serem regularizados os autos com a juntada dos documentos identificados às fls 55 do volume 4.

É o Relatório, SMJ”.

RESOLVE:

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, que encaminha os autos a Procuradoria, autorizar a Presidência do Tribunal de Contas a designar comissão, para proceder Inspeção Contábil, no Município de Oeiras do Pará, ficando referida inspeção na dependência dos recursos financeiros do Tribunal destinados a sua realização.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de M. Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

(G. Reg. n.º 958)

RESOLUÇÃO N.º 3.965

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de janeiro de 1971.

CONSIDERANDO o ofício n.º 50/70, de 19.12.70, do sr. Benedito de Jesus Gonçalves da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Prainha, abaixo transcrito:

“Em atendimento ao requerimento de autoria dos senhores Vereadores Alexandre Kizahy Jorge e Francisco Vieira Torres, datado de 17 do corrente, do qual junto ao presente uma cópia, esta Presidência solicita a V. Excia., se digne determinar uma Comissão desse Coi-
tendo Tribunal, vir a esta

cidade, proceder exame nos livros e levantamentos nas contas da Prefeitura Municipal, a fim de apurar as irregularidades apontadas pelos autores do requerimento. Solicito ainda que seja integrado nessa Comissão, um engenheiro para valorizar os materiais empregados nas obras que pelo Prefeito venham ser apresentadas, bem como se sustado o pagamento de quaisquer importâncias devidas a este Município, até que fique provado o correto emprego das contas recebidas pela Prefeitura, no período de julho a presente data".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, arquivar referida denúncia, pela ausência de mínima comprovação indispensável ao seu acolhimento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de M. Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

(G. Reg. n. 959)

RESOLUÇÃO N. 3.966

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de janeiro de 1971.

Considerando exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

Resolve vencido, em parte o Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana,

Autorizar a Presidência a admitir dois auxiliares, para prestarem serviços de Gabinete.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1971.

(aa) **Elias Naif Daibes Hamouche**
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental
(G. Reg. n. 960)

RESOLUÇÃO N. 3.967

(Processos ns. 19.165 e 19.984)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de janeiro de 1971.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos seguintes Créditos Especiais:

Processo n. 19.165

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para fazer face ao pagamento do terreno desapropriado à firma J. R. Valente e que servirá para a construção do prédio da Agência Postal Telegráfica da Empresa dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações — Lei número 01/70, de 11.05.70 e Decreto n. 13/70, de 13.05.70;

Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), para fazer face ao pagamento do terreno desapropriado à sra. Maida Barbosa e que servirá para a construção de um prédio em alvenaria para a usina Termelétrica das Centrais Elétricas do Pará S.A. — Lei n. 06/70, de 11.06.70 e Decreto n. 18/70, de 13.06.70, ambos da Prefeitura Municipal de Alenquer.

Processo n. 19.984

Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), destinados à aquisição de uma área de terra na povoação de Marudá (Praia) para ampliação de uma rua — Lei número 649, de 21.10.70 e Decreto número .. 20/70, de 21.10.70, da Prefeitura Municipal de Marapanim.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1970.

(aa) **Elias Naif Daibes Hamouche**
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes
Auditor convocado
Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Benies
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 961)

RESOLUÇÃO N. 3.968

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de janeiro de 1971.

RESOLVE:

Unanimemente, cumpridas as diligências registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos Srs.

Armindo David Abdon, Vereador da Câmara Municipal de Soure.

Raimundo dos Santos Silva, Vereador da Câmara Municipal de Soure.

Elídio Coelho Lima, Agente Fiscal do Estado em Aveiro.
Edmar Marques de Albuquerque, ex-Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cametá.

José Cardoso de Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Fátima.

Atanásio Raimundo da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Fátima.

João Fernandes Cunha de Almeida, Chefe de Expediente da Câmara Municipal de Fátima.

Pedro Azevedo Souza, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Fátima.

Antonio Henrique Martins da Rocha, Secretário-Contador da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

José Cabral Vicente, Prefeito Municipal de Ananindeua.

Nerias Pinheiro da Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salinópolis.

João Pereira da Costa, Vice-Prefeito Municipal de Mocajuba.

Ormino Mendes Contente, Vereador da Câmara Municipal de Mocajuba.

Guilherme Corrêa Colares, Fiscal Distrital da Prefeitura Municipal de Aveiro.

José Ferreira Maia, Guarda

Fiscal do Estado em Santarém.

Anacleto Gonçalves da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Cametá.

Orlando Marques da Piedade, Vice Prefeito Municipal de Inhangapi.

Luiz Freire da Rocha, Vereador da Câmara Municipal de Mocajuba.

José Bonifácio Monteiro, Promotor Público da Comarca de Vigia.

Cláudio Feio Monteiro, Contador da Prefeitura de Oriximiná.

Nilo Abbade, Vice Prefeito Municipal de Marabá.

Raimundo Maranhão Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

José Santana de Oliveira, Vice Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Caio Ribeiro de Carvalho, Contador da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Maria de Lourdes Alves de Mendonça, 1a. Pretora do Civil e Comércio — Capital

Jorge Atiê, Marinheiro, Padrão A, em Marabá.

Oldemir de Souza Melo, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santarém.

Cícero Alves da Silva, Diretor do Colégio Estadual Visconde de Souza Franco.

Pedro Henrique da Silva, Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Francisco Horácio Silva, Administrador de Mercado.

Elizeu Furtado de Lima, Vice Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará.

João de Almeida Serra, Guarda Fiscal, lotado na Exatária de Rendas do Estado em Santa Isabel do Pará.

Francisco Soares de Aquino, Guarda Fiscal lotado na Mesa de Rendas em Óbidos.

Augusto Gentil Ferreira, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas em Óbidos.

Renato de Souza Martins, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas em Óbidos.

Francisco Lobo de Souza, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas em Óbidos.

Luzinete Maciel de Moraes Telles, respondendo pela Se

Secretaria da Prefeitura Municipal de Moju.

Cândido Crispim Mendes, Escrivão da Coletoria Estadual de Irituia.

Guino Cardoso Carvalho, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas em Abaetetuba.

Francisco Pereira Teixeira, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas em Abaetetuba.

Benedito Miranda Castro, Vereador da Câmara Municipal de Igarapé-Miri.

José Ayres Gomes, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná.

Hildebrando Sabá Guimarães, Prefeito Municipal de Mocajuba.

Georgete Nassar, Ex-Chefe da Divisão de Expediente da Secretaria de Estado de Agricultura.

José Laurentino da Silva Junior, Guarda Fiscal, respondendo pelo expediente da Coletoria Estadual de Limoeiro do Ajuru.

José Gomes de Moura, Vereador à Câmara Municipal de Cachoeira do Arari.

Solerno Moreira, Ex-Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Francisco da Paz, Fiscal Arrecadador da Prefeitura Municipal de Ponte de Pedras.

Carlos Boulhosa Malato, Escrivão da Coletoria da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

Adelino Nunes Simão, Vereador da Câmara Municipal de Belém.

Benedito Sabá Neto, Escrivão da Coletoria Estadual de Mocajuba.

João Jorge de Figueiredo Lopes, Vereador à Câmara Municipal de Mocajuba.

Arlindo Vilhena Barata, Guarda Fiscal, lotado na Coletoria de Rendas do Estado em Vigia.

Alcy Gréco Monteiro, Escrivão da Coletoria, lotado na Coletoria de Rendas do Estado em Vigia.

Raimundo Ferreira Nascimento, Guarda Fiscal — Chefe, lotado na Coletoria do Estado em Magalhães Barata.

Orlandino Barreto Alves,

Vice Prefeito Municipal de Augusto Corrêa.

Antonio Pereira de Souza, Coletor da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Miguel José Barbosa, Vereador da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Wilmar Nonato da Cruz Frazão, Procurador das Prefeituras Municipais de Juruti e Aveiro.

João Isse Salomão, Vereador à Câmara Municipal de Monte Alegre.

José Pinheiro Rodrigues, Vice Prefeito Municipal de Barcarena.

João Batista Figueira Marques, Assistente Judiciário Cível.

Sebastião da Silva Bronze, Vereador lotado na Câmara Municipal de Belém.

Armando Berrêdo Guimarães, Vereador à Câmara Municipal de Paragominas.

Judite Gomes da Rocha, Secretária de Gabinete, lotada na Secretaria de Obras.

Leonice Pinheiro Camarão, Secretário Municipal da Prefeitura de São Sebastião da Boa Vista.

Alcides Santos Camarão, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Antonio Corrêa de Melo, Guarda Estadual do Município de São Domingos do Capim.

João Milton Dantas, Funcionário aposentado da Prefeitura Municipal de Belém.

Antonio Maciel Braga, Guarda Fiscal do Estado, respondendo como Escrivão de Coletoria em Santa Maria do Pará.

Raimundo de Araújo Góes, Vereador à Câmara Municipal de Barcarena.

Sebastião Brazilino de Oliveira, Secretário — Contador da Prefeitura Municipal de Barcarena.

Jaime Herculanio de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixe Boi.

Hermínio Ruy Cavalcante, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Peixe Boi.

Cândido José Costa Ferreira Araújo, Secretário de Obras lotado na Secretaria de Obras.

Akira Nagai, Vereador à

Câmara Municipal de Tomé-Açu.

Hajime Yamada, Vereador à Câmara Municipal de Tomé-Açu.

Leonildo Carvalho Moura, Chefe do Tráfego, lotado no D.M.L.P. da Secretaria de Obras.

Célia da Ascensão Campos de Araújo, Assistente Judiciário Auxiliar, lotado na Assistência Judiciária Cível.

Manoel da Luz Faial, Vereador à Câmara Municipal de Cametá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

(G. Reg. n. 962)

RESOLUÇÃO N. 3.969
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão, de 12 de janeiro de 1971.

RESOLVE:
Unanimemente, registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos senhores:

Francisca de Paula Araújo Parente — Chefe na Divisão de Serviços Contábeis da Fundação do Bem Estar Social do Pará;

Helena Percília de Azevedo — Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Fundação do Bem Estar Social do Pará;

Francisco Canindé da Costa — Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Maracanã;

Francisco de Assis Paulo dos Santos — Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vigia;

Antônio Corrêa de Almeida — Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de São Miguel do Guamá;

Benjamin Dias Rodrigues

— Fiscal de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito Nunes

Auditor convocado

(G. Reg. n. 963)

RESOLUÇÃO N. 3.970

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de janeiro de 1971, com fundamento nos parágrafos 1o. 2o. 4o. e 5o. do artigo 9o. do Regimento

RESOLVE:
Aprovar a seguinte escala de férias dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, para 1971.

I — Coletivas 1o. a 30 de julho

II — Individuais
Mário Nepomuceno de Sousa — 1o. a 30 de junho.

Sebastião Santos de Santana — 1o. a 30 de agosto

Eva Andersen Pinheiro — 6/2 a 4/01.72

Emílio Uchôa Lopes Martins — 1o. a 30 de outubro.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo — 1o. a 30 de setembro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

RESOLUÇÃO N. 3.971

(Processo n. 17.772)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de janeiro de 1971.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza — Relator do Processo referente ao Orçamento da Prefeitura Muni-

cial de Capitão Poço, para o exercício de 1970, remetido pelo senhor José Lage Maia, Prefeito Municipal do referido município através ofício número 50/69, de 15.12.1969, (Lei número 28, de 12.12.69).

"Descumprida a Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a impraticabilidade do saneamento processual a esta altura, acolhemos o parecer da d. Proc. Procuradoria, autorizando a juntada destes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Benevides exercício de 1970".

RESOLVE:

Unânimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1970, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1307)

RESOLUÇÃO N. 3.972

(Processo n. 18.075)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de janeiro de 1971.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza — Relator do Processo referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Benevides, para o exercício de 1970, remetido pelo senhor Claudionor de Lima Begot, Prefeito Municipal do referido município, através ofício número 03/70, de 20.01.70, (Lei número 288, de 15.12.1969).

"Descumprida a Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a impraticabilidade do saneamento processual a esta altura, acolhemos o parecer da d. Proc. Procuradoria, autorizando a juntada destes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Benevides exercício de 1970".

RESOLVE:

Unânimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1970, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. senhor Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1308)

RESOLUÇÃO N. 3.973

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de janeiro de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente deferir o cadastramento dos Créditos Especiais de:

Processo n. 19.148

Relator: Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), destinado a cobertura das despesas de demarcação do Patrimônio do Distrito de S. Geraldo (sede) — Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, (Resolução número 49, de 08.06.70 e Decreto n. 87, de 10.07.70);

Processo n. 19.223

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), correspondente à locação do imóvel de propriedade do senhor Joaquim Araújo que servirá para fun-

cionamento do Cartório Eleitoral, da Prefeitura Municipal de Alenquer, (Decreto n. 19/70, de 23.07.70);

Processo n. 19.288

Cr\$ 3.515,84 (três mil, quinhentos e quinze cruzeiros e oitenta e quatro centavos), em favor do Engenheiro Nícololas Ellis Chase, (Resolução número 90, de 23.07.70), do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará;

Processo n. 19.568

Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), (Decreto n. 68);

Cr\$ 4.549,30 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta centavos) (Decreto n. 69);

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), (Decreto n. 70);

Cr\$ 1.266,40 hum mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), (Decreto n. 71);

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), (Decreto n. 72 todos datados de 13 de agosto de 1970); — Prefeitura Municipal de Benevides;

Processo n. 20.081

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), (Lei número 06 e Decreto n. 01, de 30.07.70);

Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), (Lei n. 08 e Decreto n. 04, de 28.09.70);

Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), (Lei n. 09 e Decreto n. 05, de 28.09.70); Prefeitura Municipal de Irituia;

Processo n. 19.054

Relator: Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para fazer face às

despesas com a construção de um grupo escolar no município de Sta. Cruz do Arari, (Lei n. 81, de 04.06.1970 e Decreto n. 134, de 5.6.1970);

Processo n. 20.041

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a eleição de 15.11.70, (Lei n. 1.953, de 3.11.70 e Decreto n. 35/70, de 4.11.70), da Prefeitura Municipal de Castanhal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1309)

RESOLUÇÃO N. 3.974

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de janeiro de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos seguintes Créditos Suplementares:

Processo n. 19.742

Relator: Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), Decreto número 08/70, de 21.9.70;

Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), Decreto n. 09/70, de 25.09.70 ambos da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi e para reforço de dotações orçamentárias.

Processo n. 19.880

Cr\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias — Lei número 187, de 21.09.70 e Decreto n. 182, de 22.09.70, da Prefeitura Municipal de Curralinho.

Processo n. 19.964

Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias — Portaria número 01/70, de 30.09.70, do SAA. de Baião.

Processo n. 20.028

Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para aquisição de drogas e medicamentos — Lei número 7/70 e Decreto n. 08/70, de 25.09.70.

Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para a conclusão da construção do novo prédio da Prefeitura Municipal de Mocajuba — Lei n. 05/70, de 25.09.70 e Decreto n. 06/70, de mesma data, da referida Prefeitura.

Processo n. 19.684

Relator: — Conselheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), para

pagamento dos aluguéis do Prédio, situado à Praça Magalhães Barata número 2.915, locado pela Prefeitura Municipal de Capanema — lei número 2.247, de 27.08.70 e Decreto número 33/70, de 28.08.70, da Prefeitura Municipal de Capanema.

Processo n. 19.992

Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), para transferência de várias dotações — Portaria número 03/70, de 24.10.70, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Capanema.

Processo n. 20.078

Cr\$ 6.460,00 (seis mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias — Portaria número 02/70, de 20.10.70, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Vigia.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1310)

RESOLUÇÃO N. 3.975

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de janeiro de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos seguintes Créditos Suplementares:

Processo n. 19.659 — Prefeitura Municipal de Vigia

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa
Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias — Decreto número 12/70, de 27.07.70;

Cr\$ 4.845,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias — Decreto número 13/70 de 30.07.70;

Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias — Decreto número 14/70, de 03.08.70, remetido através Ofício número 83/70, de 23.09.70, pelo senhor Florival Nogueira da Silva, Prefeito Municipal;

Processo n. 20.013 — Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias — Decreto número 11/70, de 24.08.70;

Cr\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias — Decreto n. 12/70, de 30.09.70, remetido através Ofício número 93/70, de 16.11.70, pelo Sr. Sátiro Lopes da Luz Prefeito Municipal;

Processo n. 20.029 — Prefeitura Municipal de Porto de Moz

Cr\$ 17.040,00 (dezoisete mil e quarenta cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias — Decreto n. 09, de 20.08.70, remetido através Ofício número 45/70, de 20.08.70, pelo senhor Arthur de Melo e Silva, Prefeito Municipal;

Processo n. 20.089

Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias — Lei número 480, de 27.11.70 e Decreto número 18/70, de 30.11.70, remetido através Ofício número 113/70, s/d. pelo senhor Claudomiro Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Barcarena;

E Os Créditos Especiais de: Processo n. 19.972 — Prefeitura Municipal de Castanhal

Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aquisição de máquinas e implementos agropecuários — Lei n. 1.945, de 13.10.70 e Decreto número 33/70, de 14.10.70;

Cr\$ 4.042,76 (quatro mil e quarenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), para ocorrer ao pagamento de diversos serviços executados na oficina CIMAR, em Belém do Pará na Patrol Huber-

Warco, modelo 10-D, Série 10 DM-1.042, de propriedade daquela Prefeitura — Lei n. 1.946, de 13.10.70 e Decreto

número 34/70, de 14.10.70, ambos remetidos através Ofício número 180/70, de 20.11.70, pelo senhor Pedro Coelho da Mota, Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1311)

RESOLUÇÃO N. 3.976

(Processo n. 19.803)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de janeiro de 1971.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator do Processo referente ao Orçamento do Serviço Autônomo de Água (SAA) da Prefeitura Municipal de Senador José Porfirio, para o exercício de 1970, remetido pelo senhor

Engenheiro Henrique Bernardino Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará — FSSP, através ofício número 2.419, de 19.10.70. "Sou pela juntada do presente ao processo da respectiva Prestação de Contas, nos termos do Parecer de fls 11, do Ilustre Sub-Procurador, Dr. Hildeberto Mendes Bitar.

RESOLVE:

Unânimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1970, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1312)

RESOLUÇÃO N. 3.977

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de janeiro de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens apresentadas pelos Srs:

José Casemiro Ribeiro, Coletor da Coletoria Estadual de Cametá;

Gregório Batista Wanzeller, Escrivão, lotado em Cametá;

Oivaldo Filgueira Vaiente, Guarda Fiscal, servindo na Coletoria Estadual de Cametá;

Cláudio Barreiros Ribeiro, Guarda Fiscal, servindo na Coletoria de Cametá;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

(G. Reg. n. 1313)

RESOLUÇÃO N. 3.978

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de janeiro de 1971.

Considerando que já encorrou o exercício financeiro de 1970 e que ainda tramitam neste Tribunal, para cadastramento, vários créditos do mencionado exercício;

Considerando a impossibi-

idade de realizar, a esta altura, qualquer urgência e, ainda, o fato de já terem sido efetuadas as despesas correspondentes;

Considerando a necessidade de de concluir a insução das prestações de contas municipais de 1970 para efeito de parecer prévio.

RESOLVE:

1º) Que todos os processos de cadastramento de órgãos, créditos de qualquer natureza, transferências de dotações e contratos das Prefeituras e órgãos da Administração Municipal descentralizada, exercício de 1970, sejam anexados às respectivas prestações de contas, na situação em que se encontram, independentemente de julgamento pelo Plenário.

2º) Que os Auditores examinem, nos respectivos relatórios, os processos não cadastrados por força desta Resolução, ressaltando as irregularidades e ilegalidades.

3º) Que no parecer prévio deste Tribunal sobre as contas municipais do ano findo, sejam esclarecidas, com minúcias as irregularidades ou ilegalidades porventura encontradas nos documentos não cadastrados.

4º) Que a Procuradoria e os Conselheiros Relatores sustentem a tramitação de todos os processos atingidos pela presente Resolução, encaminhando-os à Presidência para o fim previsto no item primeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1971.

(aa) *Elias Naif Daibes Hamouche*

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental
(G. Reg. n. 1314)

RESOLUÇÃO N. 3.979 (Processo n. 20.029)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de janeiro de 1971.

Considerando o despacho I: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator, nos seguintes termos:

“A Constituição do Estado e a Lei Orgânica dos Municípios vedam a abertura de créditos especiais ou suplementares, sem a indicação da receita correspondente.

Deste modo, não tendo sido feita essa indicação no texto dos dois atos legais, o que autoriza e o que abre o crédito suplementar em exame, nego o cadastramento solicitado”.

RESOLVE:

Contra o voto do Exmo. Senhor Conselheiro Presidente *Elias Naif Daibes Hamouche*, indeferir o cadastramento do Crédito Suplementar

de Cr\$ 67.360,00 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta

cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias (Decreto-Lei número 030/70 e Decreto número 142/70, de 11.11.70), remetido pelo

Ca-pitão Elmano de Moura Melo Interventor Federal da Prefeitura Municipal de Santarém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1971.

(aa) *Elias Naif Daibes Hamouche*

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui presente:
Or. *Asdrúbal Mendes Bentes*
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1315)

RESOLUÇÃO N. 3.980

(Processos ns. 18.916 e 19.310)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de janeiro de 1971.

Relator vencido: — Conselheiro *Benedito José Vianna*

da Costa Nunes

Relator designado para votar a Resolução — artigo 1280, parágrafo único do R.

do Pará, em 15 de janeiro de 1971.

RESOLVE:

Contra o voto do Exmo. Sr.

Conselheiro Relator que con-

cluiu pela anexação dos crê-

ditos ao respectivo processo

de prestação de contas, deferir o cadastramento dos mes-

mos, assim identificados:

de Cr\$ 800,00 (oitocentos

cruzeiros), para reforço de

dotação orçamentária da Pre-

feitura Municipal de Peixe-

Boi (Decreto número 06/70, de 12.09.70); e

de Cr\$ 9.450,00 (nove mil,

quatrocentos e cinquenta cru-

zeiros), para reforço de do-

tação orçamentária da Pre-

feitura Municipal de Itaituba

(Decreto número 07/70, de 20.07.70).

Sala das Sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do

Pará, em 15 de janeiro de 1971.

(aa) *Elias Naif Daibes Hamouche*

Conselheiro Presidente

Benedito Nunes

Relator vencido

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator designado

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. *Asdrúbal Mendes Bentes*

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1316)

RESOLUÇÃO N. 3.982

O Plenário do Tribunal de

Contas do Estado do Pará,

em sessão de 15 de janeiro

de 1971.

Considerando o ofício n.

25/71, de 07.01.71, da Secre-

taria de Estado de Saúde Pú-

blica (Documento protocola-

do sob o número 00049 de 08.01.71).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a

funcionária *Josélla Pessoa*

Neves, Contabilista, deste

Tribunal, vinte e um (21)

dias de licença, para assistir

personas de sua família, de

conformidade com o artigo

105, da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Cíveis do

Estado e dos Municípios), a

contar de 14.12.70.

Sala das Sessões do Tri-

bunal de Contas do Estado

(aa) *Elias Naif Daibes Hamouche*

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito Nunes

Auditor convocado para com-

pletar o quorum regimental

(G. Reg. n. 1317)

RESOLUÇÃO N. 3.983

O Plenário do Tribunal de

Contas do Estado do Pará,

em sessão de 15 de janeiro

de 1971.

Considerando que o senhor

Damião Elias Corrêa, Secre-

tário da Prefeitura Muni-

pal de Peixe-Boi encontra-se

afastado do cargo para tratar

de assuntos particulares.

Considerando que o senhor

Manoel Moreira Costa e Te-

rezinha Galvão dos Santos,

não mais pertencem ao qua-

dro de funcionários da Pre-

feitura Municipal de Parago-

minas.

Considerando que o senhor

Sebastião Felipe Santiago,

foi exonerado do cargo de fis-

cal geral do município de

Aveiro.

Considerando o falecimen-

to do senhor *Firmino Soares*

da Silva, Vice-Prefeito de

Faro.

RESOLVE:

Determinar o arquivamen-

to das respectivas declara-

ções de Bens que se acha-

vam em diligências.

Sala das Sessões do Tri-

bunal de Contas do Estado

do Pará, em 15 de janeiro

de 1971.

(aa) *Elias Naif Daibes Hamouche*

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito Nunes

Auditor convocado para com-

pletar o quorum regimental

(G. Reg. n. 1318)

RESOLUÇÃO N. 3.985

O Plenário do Tribunal de

Contas do Estado do Pará,

em sessão de 15 de janeiro

de 1971.

RESOLVE:

Unanimemente, cumpridas

as diligências registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos Srs:

Alfredo Barros Lima, Vereador à Câmara Municipal de Soure;

Nilton Ribeiro da Costa, Adjunto de Promotor Público de Oeiras do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental

(G. Reg. n. 1319)

RESOLUÇÃO N. 3.934
(Processo n. 20.094)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de janeiro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos seguintes Créditos Suplementares:

Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender despesas da Secretaria de Estado da Fazenda, (Decreto n. 7.280, de 13.11.70 — D. O. de 17.11.70);

Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para atender as despesas do Poder Legislativo do Estado e Secretaria de Estado da Fazenda, (Decreto número 7.291, de 23.11.70. — D. O. de 26.11.70), remetido pelo Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz, Secretário da SEFA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Benedito Nunes

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1320)

RESOLUÇÃO N. 3.935

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de janeiro de 1971.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais as Declarações de Bens apresentadas pelos senhores:

Francisco Pereira Teixeira — Guarda Fiscal do Estado lotado em Abaetetuba.
Urbano Bentes da Cunha — Administrador da Mesa de Rendas do Estado em Abaetetuba.

Guino Cardoso Carvalho — Guarda Fiscal do Estado lotado em Abaetetuba.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental

RESOLUÇÃO N. 3.987

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de janeiro de 1971.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de Ofício número 29/71, de 11.01.71, (Documento protocolizado sob o número 00135 em 15.01.71)

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a funcionária Maria Mendonça Magalhães, Escrivente Documentarista deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o artigo 105, da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 14.12.70.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Hamouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

RESOLUÇÃO N. 3.988

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de janeiro de 1971.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de ofício número 42/71, de 11.01.71 (Documento protocolizado sob o número 00135, em 11.01.71).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao Funcionário Juracy Alves de Oliveira, Escrivente deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença, para assistir pessoa da família de conformidade com o artigo 105, da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 28.12.70.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1971.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

RESOLUÇÃO N. 3.989
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de janeiro de 1971.

RESOLVE:

Unanimemente, cumpridas as diligências registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos Srs:

Nilson Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti;

Silvino Teixeira de Lima, Administrador do Mercado Municipal de Juruti;

Apolinário Augusto de Abreu, Zelador do Mercado Municipal de Juruti.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental

RESOLUÇÃO N. 3.890

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de janeiro de 1971.

Considerando o expediente remetido a este Tribunal, pelo Frei Camilo de Piamborno, Presidente do S.A.A. de Primavera, documento protocolado sob o n. 00052, de 08.01.71.

RESOLVE:

Arquivar referido expediente por falta de fundamento, uma vez que se trata de obrigatoriedade contratual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental

TRIBUNAL DE CONTAS
Processo n. 16.172
EDITAL N. 12/71

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias aos herdeiros de Elinaldo Barbosa dos Santos, ex-Prefeito do Município de Santarém, exercício financeiro de 1968.
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.291, de 22.06.71 cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no "Diário Oficial", os herdeiros do Senhor Elinaldo Barbosa dos Santos ex-Prefeito de Santarém, a fim de (no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentarem defesa nos autos do Processo n. 16.172, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santarém, exercício financeiro de 1968.

Belém, 24 de junho de 1971.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 290 — Dias 29 e 30/6 e 1/7/71).